

The cover features a dark blue background with faint, handwritten text from a manuscript. Overlaid on this are several geometric shapes: a large orange diamond in the center, a smaller orange diamond in the top left, and a dark blue diamond in the top right. The central orange diamond has a thick orange border and contains the title and author information.

VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA

Catálogo das comunicações manuscritas avulsas
dos Juizes de Fora ao Governador da Província
de Pernambuco existentes no Arquivo Público
Estadual Jordão Emerenciano - APEJE

1817-1824

Cellar... para a...

<i>... ..</i>	<i>ide</i>	<i>18</i>	<i>a</i>
<i>... ..</i>	<i>ide</i>	<i>19</i>	<i>a</i>
<i>... ..</i>	<i>ide</i>	<i>19</i>	<i>a</i>
<i>... ..</i>	<i>ide</i>	<i>24</i>	<i>a</i>
<i>... ..</i>	<i>ide</i>	<i>19</i>	<i>a</i>
<i>... ..</i>	<i>ide</i>	<i>22</i>	<i>a</i>
<i>... ..</i>	<i>ide</i>	<i>28</i>	<i>a</i>

... ..



Catálogo desenvolvido a partir do relatório de pesquisa,
elaborado no Programa de Pós-Graduação
em História para titulação de Mestrado.

... ..

... ..



VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA

**Catálogo das comunicações manuscritas avulsas
dos Juizes de Fora ao Governador da Província
de Pernambuco existentes no Arquivo Público
Estadual Jordão Emerenciano - APEJE**

1817-1824

S586c Silva, Valdemiro Rodrigues da.

Catálogo das comunicações manuscritas avulsas dos juizes de fora ao governador da provincia de Pernambuco existentes no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE : 1817-1824 / Valdemiro Rodrigues da Silva, 2024.
94 f. : il.

Originalmente apresentado como Relatório técnico de
Mestrado Profissional em História

1. Pesquisa histórica. 2. Pernambuco - História, 1817-1834.
3. Historiografia. 4. Juizes - Correspondência. I. Título.

CDU 930.2

Pollyanna Alves - CRB4/1002

APRESENTAÇÃO

A edição deste catálogo das correspondências manuscritas, enviadas pelos Juízes de Fora da Província de Pernambuco ao Governador e Capitão General da mesma Província, faz parte do nosso Projeto de Mestrado Profissional em História, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito para a obtenção de Título de Mestre em História, tendo como Orientador o Prof. Dr. Flávio José Gomes Cabral.

O catálogo se refere aos documentos encontrados no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE. A documentação existente abrange 2 códices: o código JF 01 – que comporta um único documento com 19 páginas, datado de 1798, e o Código JF 02 – que abrange o período de 1817 a 1834. Os documentos desse último Código compreendem, na sua maioria, ofícios, mas também relação de encaminhamento de presos, relatórios de devassas etc. Outrossim, trabalhamos com o recorte temporal de 1817 a 1824.

Optamos por esse recorte temporal (1817-24) por contemplar o período de maior efervescência política, tanto no plano local da Província de Pernambuco, com a Revolução de Pernambuco de 1817 e a Confederação do Equador em 1824, quanto no ultramar, com a Revolução do Porto em 1820.

Todo esse trabalho foi desenvolvido com a colaboração dos funcionários do APEJE, Sr. Ildo e a Sra. Marília, que em tempos de pandemia nos tratou com tanto zelo e dedicação como se já fôssemos velhos conhecidos e nos forneceu toda documentação dos arquivos em fotos. Contamos, ainda, com a ajuda inestimável de Joana D'arc Silva de Lima, Raquel Simões Albuquerque, Giovana Mirelle da Silva e Francisco Ferreira dos Santos Neto, que tem o dom do conhecimento em paleografia, sem os quais a análise documental seria improvável, senão impossível, dada a total ausência na minha pessoa de conhecimentos dessa técnica. Por fim, desfrutamos do talento de Giselle Tereza Cunha de Araújo, designer, que cuidou da magia do embelezamento, dando tons coloridos a um trabalho de um período onde prevalecem os tons de cinza.

A elevada qualidade que buscamos impingir a este Catálogo visa a facilitar e a ampliar as possibilidades das pesquisas futuras sobre o cotidiano dos Juízes de Fora da Província de Pernambuco, em tempos de perturbações político-sociais, a partir de referências precisas e dos resumos propostos aos estudiosos.

Valdemiro Rodrigues da Silva
Mestre em História

D. João de Deus
 q. a vista do Ofício incluído q. 1.º de 1825
 em respeito do Orden q. 1.º de 1825
 e do 2.º de 1825 q. mandei cumprir com
 formalidade a parte do 1.º de 1825
 Lij. p. 1.ª e poder cumprir com o 2.º de 1825
 Lij. 1.ª e 2.ª de 1825 de 1825
 Janeiro de 1825

D. João de Deus
 de 1825

João de Deus
 de 1825

INTRODUÇÃO

No processo de colonização do Brasil Portugal lidou com muitas variáveis peculiares que não se faziam presentes na metrópole. Sem a pretensão de esgotar o tema, podemos citar a vastidão territorial, a baixíssima densidade demográfica e a variedade de povos que habitavam pontos estratégicos do território da colônia.

Na administração colonial, Camarinhas analisa que a justiça régia detinha três níveis territoriais: o local, a comarca ou ouvidoria e as magistraturas de jurisdição provincial. No âmbito das magistraturas que estavam a serviço de cada um daqueles níveis, teria havido a infiltração das elites coloniais nas instâncias da administração da colônia, o que provocou o envio dos oficiais do reino para as periferias e possessões, causando, por ricochete, a influência das periferias na governança imperial (Camarinhas, 2010, p. 189).

Camarinhas afirma ser aplicado um direito único e comum a todos os territórios (as Ordenações), mas que, ao contrário do que se passa na experiência espanhola, não existe um “direito índio”. O que se verifica são atuações pontuais do centro no sentido de responder a questões específicas levantadas pelas colônias, normalmente resolvidas pelos tribunais de relação brasileiros (Bahia e, mais tarde, Rio de Janeiro) ou pelos tribunais centrais do reino (Casa da Suplicação, Conselho Ultramarino, em Lisboa). As adaptações das legislações das colônias ocorriam nas cidades dos domínios portugueses, as quais eram tratadas como extensões ultramarinas do reino, inclusive com representação em Cortes como as congêneres de Portugal. Decretos régios e assentos dos tribunais de relação também contribuíam com a atualização e adaptação das Ordenações à realidade colonial (Op. cit. p. 89-91).

O colonizador português adotou o espelhamento do modelo de gestão, vigente na metrópole, no território ultramarino da América do Sul, no que mais tarde veio a ser o Brasil. Desde o início efetivo do processo de colonização, por volta do ano de 1532, Portugal já dava sinais de que as instituições implantadas no Brasil seriam semelhantes às existentes em Portugal. Um exemplo disso é a divisão territorial em municípios. O município (vila ou cidade) era munido de minissistema de gestão, bem organizado em forma de Conselho (ou Concelho, em Portugal), o qual era responsável pela gestão administrativa e judicial local. A vivência e a familiaridade com o modelo de gestão trasladado criam para o colonizador um relativo conforto e uma certa maior da consolidação do seu domínio. No caso específico do Brasil, com a dominação portuguesa a partir do início do século XVI, foi adotado o modelo de gestão vigente em Portugal no século XV, com modificações pontuais, dadas às peculiaridades específicas da colônia (Nequete, 2000, p. 225-226).

Na cultura lusitana, a Justiça era uma das prioridades do rei, pois constituía um dos pilares de sustentação do reino. Ao rei não bastava atender ao

mandamento bíblico presente em Marcos (Mc 12, 13-17): “*Dai, pois, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus*”, ou, numa visão puramente de administração da justiça, individualizada de Ulpiano, de “*dá a cada um o que é seu*”. Para o rei à Justiça eram dadas atribuições políticas visando a promover o equilíbrio entre as diferentes classes da sociedade. Nessa toada, Arno Wehling destaca que era notória a presença desse senso real de justiça nas leis reais portuguesas e nas correspondências oficiais, em diferentes épocas, no sentido de que o rei deveria, prioritariamente, proteger os fracos da cobiça e da força dos poderosos (Wehling, Wehling, 2021, p. 26).

A justiça estava subdividida em justiça própria do rei e a justiça concedida. A justiça dos Tribunais, dotada de relativo grau de preeminência, era a única exercida diretamente pela metrópole. Esse exercício se dava por meio de agentes públicos, nomeados para exercerem mandatos com prazos determinados. No campo da justiça privada, ou concedida, tínhamos a justiça senhorial, exercida pela nobreza detentora das terras; a justiça eclesiástica, sob o domínio da Igreja Católica; a justiça das Cidades livres, praticada pelas Câmaras (Wehling, 2005, p. 13-15).

A estrutura da justiça, incluídos os Estatutos dos agentes da Justiça, estava prevista nas Ordenações do reino e servia de base para os julgamentos nos Tribunais e das causas decididas pelos Juízes letrados. Nas Ordenações Afonsinas (1446-1521), havia a figura do Juiz Del-Rey – que guardava alguma semelhança com o Juiz de fora – no Livro I, Título XV, com registro de atuações pontuais em terras lusitanas desde o início século XIV. O Estatuto do Juiz letrado, com a denominação própria de Juiz de fora, foi tratado conjuntamente com o Juiz Ordinário nas Ordenações Manuelinas, Livro I, Título XLIV, e repetido nas Ordenações Filipinas, no Livro I, Título LXV.

Na estrutura da magistratura de primeira instância, os principais oficiais eram os Juízes de fora, os Juízes Ordinários, os Juízes dos Órfãos e os Juízes das Vintenas ou pedâneos. Havia, ainda, os Corregedores, os Procuradores e os Ouvidores (gerais ou de Comarca) como figuras atípicas, porque assumiam papéis híbridos dentro do Conselho: ora exerciam a jurisdição originária, como Oficial de primeira instância, julgando causas de sua alçada; ora exerciam sua competência recursal, em grau de apelação ou de agravo, e, nesse caso, figuravam como magistrado de segunda instância (Nequete, 2000, p. 99-104).

Dentre os Juízes comuns, o Juiz das Vintenas ou Juiz Pedâneo era o que assumia causas de menor relevância. Era eleito pelo Conselho para atuar nas aldeias que distassem mais de uma légua da sede da Vila ou da Cidade a cujo termo pertencessem e que contassem com, pelo menos, 20 vizinhos. Havia jurisdição limitada à aldeia onde tinha sua moradia habitual e alçada limitada às causas de baixo valor. Julgavam com base nas normas e costumes locais, sem necessidade de formação de autos de processos. Seu cognome “juiz das vintenas” está associado ao requisito mínimo do quantitativo de 20 vizinhos; já o

cognome “juiz pedâneo” deriva do fato de esse Juiz proferir suas decisões de pé, no próprio local onde se instaurou a querela, sem formalidade de formação de autos ou processo (Bluteau, 1789, T. 2 p. 746; Silva, 1823, p. 133; Pereira e Sousa, 1827, p. 164 v. 3; Ferreira, 1951, t. 1, p. 111-114).

O Juiz Ordinário era eleito dentre os homens bons da vila ou cidade, em eleições realizadas a cada três anos, para cumprir mandato de 01 (um) ano. Exercia jurisdição cível e criminal, dentro dos limites das alçadas. A lei não exigia do Juiz Ordinário conhecimento das normas do reino e lhe conferia autonomia para aplicação da legislação local e julgar com base nos costumes (Ord. Fp. Livro I, Título LXV, n. 1). Empunhavam vara vermelha para se distinguir dos Juízes de fora, que portavam vara branca: *“E os Juízes Ordinários trarão varas vermelhas, e os Juízes de Fora, brancas, continuadamente, quando pela villa andarem, sob pena de quinhentos réis por cada vez, que sem elas forem achados”* (Ord. Fp. Livro I, Título LXV, n. 1).

O Juiz dos Órfãos também era escolhido por eleição, assemelhando-se à seleção do Juiz Ordinário, com a diferença de que o candidato à vaga de Juiz dos Órfãos deveria ter 30 anos ou mais de idade. Além de julgar causas relacionadas aos órfãos e a suas heranças, eram, também, atribuições suas apreciar e julgar causas que envolvessem interesses de ausentes, de escravos, de irmandades, de associações religiosas, dentre outras. Seu estatuto foi compilado nas Ordenações Filipinas, no Livro I, Título LXXXVIII.

O Juiz de Fora era um oficial letrado, de regra, em Direito e conhecedor da legislação do reino e do Direito Romano. A sua formação preponderava a de bacharelado em Direito, pela Universidade de Coimbra – a primeira de Portugal e uma das primeiras do mundo, fundada em 1290, no reinado de D. Dinis I, tendo funcionado inicialmente em Lisboa e transferido em definitivo para Coimbra em 1537 (Camarinhas, XXXX, p. 236-238). Nas sábias palavras de António Manuel Hespanha, havia um monopólio dos letrados de dizer o direito, que muitas vezes possui a *“aparência de saber complicado e oculto, a que só os iniciados terão acesso”* (Hespanha, 2011, p. 59).

Nos Conselhos Municipais de Portugal, a presença dos Juízes nomeados pelo rei remete ao século XIV, desde o reinado de D. Dinis, intensificando-se no reinado seguinte, com D. Afonso IV, a partir de 1352 (Hespanha, 1982, p. 254; Farelo, 2008, p. 273, 275-282; Cortesão, 1966, p. 121).

Como a chegada do Juiz de Fora significava a saída automática do Juiz Ordinário, os protestos dos agentes dos Conselhos eram frequentes, ora reclamando da perda de privilégios, ora se queixando dos aumentos das despesas impostas por terem que pagar salários e propinas devidos aos Oficiais enviados pelo rei. Em resposta aos protestos, o rei justificava essas nomeações ora na necessidade para tratar de assuntos ligados à pandemia provocada pela peste negra, ora no caráter da lisura das decisões desses magistrados face às suas imparcialidades por não terem afeições no local de atuação (Farelo, 2008, p. 278).

No Brasil, a criação do cargo de Juiz de Fora veio muito tardia em relação a metrópole, no finalzinho do século XVII, levando-se em conta que a estrutura da justiça em Portugal já consolidava a presença do Juiz de Fora há pelo menos um século. Não obstante os Desembargadores do Tribunal da relação da Bahia – instância máxima da Justiça brasileira naquela época – terem demandado junto à Coroa, em 1677, o envio de Juiz de fora para o Conselho da Câmara de Salvador, o cargo foi criado no ano de 1696 (Schwartz, 1979, p. 50-55; Salgado, 1985, p. 80).

Na carta enviada, os ministros do Tribunal da Relação da Bahia argumentaram que a presença de um juiz letrado tornaria mais eficaz a administração da justiça e evitaria os descaminhos das rendas da Câmara. Além disso, acabaria com as parcialidades com que, habitualmente, os juízes ordinários julgavam as causas. Citando a carta acima mencionada, Schwartz afirma que a Coroa não agiu de imediato e que o próprio Conselho Ultramarino levou quase um ano para analisar o requerimento dos ministros, o que foi feito em 18 de julho de 1678, tendo o Conselho acatado os argumentos expostos para criação do cargo, restando a decisão final a cargo do rei, que só o fez, segundo o autor, após constantes solicitações do Governador Geral do Brasil, D. João de Lencastre. (Schwartz, 1979, p. 214).

Foi designado para o primeiro cargo de Juiz de Fora José da Costa Correia, por Decreto Real de 7 de fevereiro de 1696, o qual assumiu o posto em 7 de junho do mesmo ano, data em que apresentou sua nomeação aos camaristas que serviam naquele ano (Souza, 1996, p. 43). O cargo de Juiz de Fora da Capitania de Pernambuco foi criado em 1700. Porém, o ofício foi ocupado em 1702, quando foi nomeado, como primeiro Juiz de Fora de Olinda, Manoel Tavares Pinheiro, que tomou posse em 20 de março daquele mesmo ano (Assis, 2009, p. 3).

Os conflitos originados pela chegada dos Juízes de Fora a Pernambuco não se limitaram à perda de jurisdição dos juízes Ordinários. Juízes e Ouvidores, por vezes, protagonizavam tensões, de regra, por disputa de poder. As eleições municipais representavam um instante truculento para aquela convivência. Ouvidores e juízes protagonizaram muito dessa truculência, na medida em que cabia a eles resolver fraudes nos processos e promover novas eleições quando fosse o caso e, em muitas situações, o ministro anterior era o alvo das reclamações por haver precedido “menos canonicamente” do que o requerido para a função.

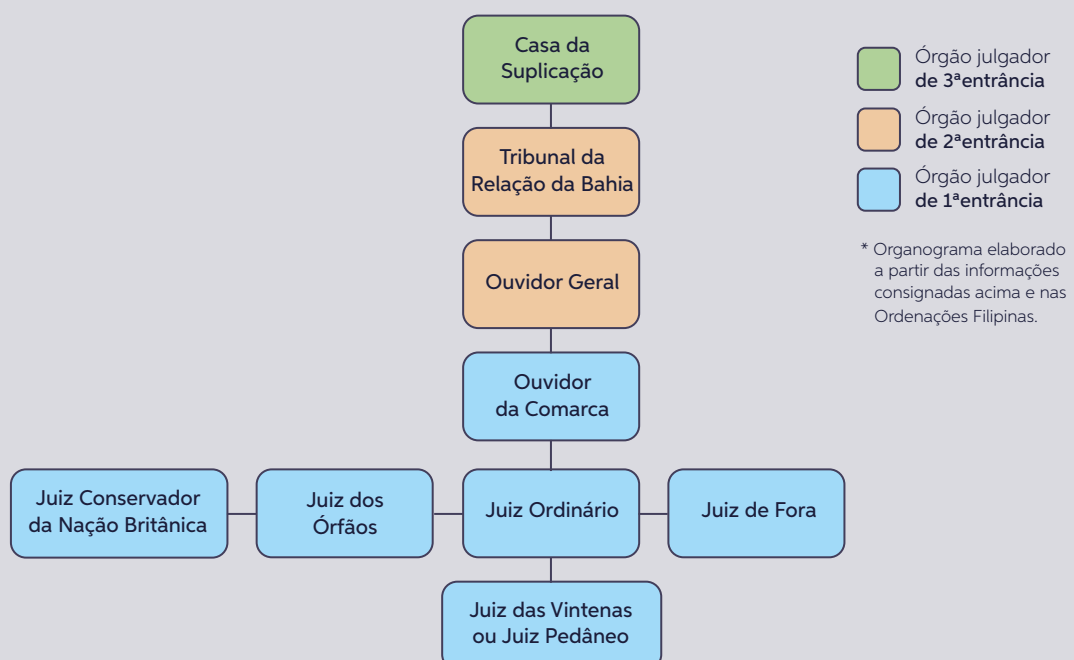
Quando o assunto era “poder”, as disputas transcendiam as fronteiras da justiça, como nos conflitos registrados com as autoridades eclesiásticas. O caso mais emblemático em solo pernambucano foi o embate travado entre o Juiz de Fora da cidade de Olinda, Antônio Teixeira da Mata, e o bispo D. Frei Luís de Santa Teresa, ocorrido em meados do século XVIII. A querela envolvia os conflitos de jurisdição entre a administração civil e a clerical, uma vez que tinha, como pano de fundo, a herança deixada por um indivíduo, destinada à salvação de sua alma e que o juiz não acatou, o que levou a sua excomunhão (Menezes, 2019, p. 83-84).

O crescimento demográfico na Província de Pernambuco, associado aos movimentos revolucionários, já demandavam um maior controle da justiça, principalmente nos centros urbanos, e daí a necessidade sentida pela Corte de controlar as ações da Capitania por intermédio dos oficiais letrados enviados de fora do seu campo de jurisdição. Nos idos de 1817, a população de Pernambuco era formada por pessoas livres (brancas e de cor); escravizadas (traficadas ou nascidas em solo brasileiro) e de povos originários. Em números, a capitania apresentou expressivo crescimento demográfico entre 1808 (ano em que a corte imperial portuguesa se estabeleceu em solo brasileiro) e 1817. Em 1808, a população total de Pernambuco era estimada em 244.277 habitantes, saltando para 368.465 em 1817 (Botelho, 1998, p. 73-76).

As elites dominantes eram formadas principalmente por comerciantes da região, senhores das terras, produtores de açúcar, algodão, aguardente e vaquetas, que eram os principais produtos de exportação de Pernambuco. Essas elites dominavam a cena política e frequentavam as Câmaras municipais, ora demonstrando poder, ora buscando alianças para consegui-lo (Arruda, 1980, p. 210-212).

Com a vinda da família real ao Brasil em 1808, a Relação do Rio de Janeiro foi transformada em Casa da Suplicação para todo o Reino, com 23 desembargadores (Alvará de 10 de maio de 1808), o que representava a 3ª e última instância da Justiça no Brasil. Depois foram criadas, as Relações do Maranhão, em 1812, e de Pernambuco, em 1821, sendo esta a 4ª e última relação criada no período colonial.

Em 1817 (início do período da nossa pesquisa) a estrutura da Justiça, vista a partir da Província de Pernambuco, apresentava-se da seguinte forma:



A Relação de Pernambuco foi instalada em 13 de agosto de 1822, pouco antes da Independência do Brasil (Pernambuco, 2005, p. 16-24). Antes de sua instalação, as apelações, os embargos e as demandas de competência originárias da 2ª instância eram subordinados à Relação da Bahia. Isso demandava tempo e custos excessivos a quem pretendia recorrer, o que levavam muitos jurisdicionados a abdicarem dos seus direitos de recursos ou de ações por falta de condições financeiras ou de logística para reclamarem seus direitos. Essas circunstâncias, inclusive, constaram da exposição de motivos do Alvará Régio expedido por D. João VI, de 06 de fevereiro de 1821, que criou o Tribunal da Relação de Pernambuco (Biblioteca Nacional, 1889).

Na documentação albergada no Arquivo no APEJE, sob os Códices JF-01 e JF-02, que dizem respeito às correspondências dos Juízes de Fora para o Governador de Pernambuco não encontramos nenhum documento dos primeiros Juízes nomeados para Pernambuco.

O Códice JF-01 contém um único documento que trata de uma devassa realizada na embarcação denominada Walta, que se soube posteriormente ser de bandeira inglesa, a qual se encontrava fundeada nas proximidades do Porto do Recife. A devassa foi realizada em 5 de outubro de 1798, pelo Juiz de Fora da Vila de Recife, Manoel de Macedo Pereira Coutinho, em substituição ao Ouvidor, o qual se encontrava fazendo correição fora da Vila.

Como se tratava de um navio de guerra, e até então eram desconhecidos o seu propósito de está fundeado próximo à costa de Pernambuco e a sua origem, o Governador Thomaz José de Mello expediu Alvará, em 4 de outubro de 1798, ordenando que o Juiz de Fora realizasse a devassa. Após ouvir toda a tripulação, o Magistrado concluiu que se tratava de navio de guerra, porém de nação amiga, com bandeira inglesa. O tocante às causas da sua presença em Pernambuco, o Juiz concluiu que se tratava de uma passagem inocente, porém o navio se chocou com um arrecife e danificou o casco, forçando a tripulação a ancorar para fazer reparos no casco da embarcação, além de necessitarem de reabastecer com água doce (APEJE, JF-01, fls. 01-11 f/v).

Quanto o Códice JF-02, ele abrange correspondências dos Juízes de Fora e algumas de Juízes Ordinários, destinadas ao Governador de Pernambuco, no período compreendido do ano de 1817 a 1834.

O recorte temporal da nossa pesquisa foi extraído desse código, especificamente o intervalo de 1817 a 1824, por contemplar o período de grandes inquietações político-sociais na Capitania/Província de Pernambuco.

No ano de 1817, as correspondências versam sobre os mais variados assuntos, como: congratulações, comunicados de posse no cargo; conflitos de competência; devassas e assuntos do cotidiano. Thomás Antônio Maciel Monteiro, Juiz de Fora da Vila [de Pilar] na Paraíba, por exemplo, enviou ofício ao Governador da Província de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, congratulando-o

por ter sido escolhido pelo Rei para o comando da Província (APEJE, JF-02, FL. 4 F/V). Já as denúncias se referem a supostos abusos de autoridade perpetrados pelo Comandante da Cavalaria Miliciania, João Pinto que, segundo o Juiz de Fora de Olinda (APEJE_JF-02, fls. 2-3 f/v), reafirmado pelo Juiz de Fora de Goiana (APEJE_JF-02, fls. 5-6 f/v), o suplicado teria impedido a Câmara da Vila de Goiana de nomear os oficiais indispensáveis ao funcionamento regular.

Em 1818 os assuntos abordados nas correspondências perpassam o cotidiano. Em ofícios, o Juiz de Fora da Vila de Goiana comunica prisões de mulheres por prática da prostituição; prisão de Oficial das Forças do Governo pela prática de abuso de autoridade. Da Cidade de Olinda e da Vila de Recife, temos correspondências abordando conflitos de competência entre Juizes de Fora de Olinda e Recife pelo cargo de Ouvidor (APEJE_JF-02, fls. 21-22 f/v).

Dos assuntos supracitados, merece destaque o comunicado das prisões de 14 mulheres pela prática de prostituição. Na época, a lei não enquadrava a prática da prostituição como atividade criminosa. Punia, no entanto, aquele ou aquela que explorasse a prostituição alheia. Contudo, as autoridades sempre encontravam uma forma de enquadrar as mulheres que exerciam a prostituição em outros artigos da lei.

No caso das prisões das 14 mulheres, os agentes públicos executores das prisões as enquadraram como “*mulheres deveras escandalosas*” e as classificaram como pessoas sujeitas a promover perturbações ao sossego e à paz social, para justificar suas prisões e encaminhá-las à cadeia pública da Vila de Recife (APEJE, JF-02, fls. 14-17).

O ano de 1819 ficou marcado pelas querelas envolvendo o Juiz de Fora da Vila de Recife, José da Silva e Abreu, e o Vereador mais velho da mesma Vila, Caetano Francisco Lumachi.

O Governador Luiz do Rego ordenou ao Juiz de Fora que procedesse a uma devassa em uma determinada embarcação. O Juiz respondeu que não poderia atender a ordem, por se encontrar doente, e indicou o Vereador mais antigo para cumprir a diligência, como Juiz pela Ordenação (APEJE_JF-02, fl. 33).

Caetano Francisco Lumachi, por sua vez, respondeu ofício do Governador, informando não poder cumprir a diligência que lhe foi ordenada por ser aquela atividade atribuição do Juiz de Fora e que, naquele momento, havia Juiz de Fora em atividade na Vila (APEJE_JF-02, fl. 37).

Outro ponto que observamos, diz respeito ao comunicado do Juiz de Fora da Vila de Recife sobre a tentativa de prisão da pessoa nominada por “preto Manoel Luiz”, o qual, armado de cacete, investiu contra a tropa e no revide, o mesmo foi atingido na cabeça, vindo à óbito. Segundo o comunicado do Magistrado, Manoel Luiz pertencia “à coja de José de Barros” (APEJE_JF-02, fls. 40-41 f/v). José de Barros era um velho conhecido dos governos das

províncias do Nordeste como bandoleiro que pregava o terror nas localidades com menor presença do Estado. A chegada de Luiz do Rego a Pernambuco foi marcada pela promessa de “fazer uma limpeza” em Pernambuco no campo da criminalidade. Em 1820 o Governo de Pernambuco se uniu a outros governantes nordestinos no enfrentamento ao bando de José de Barros (Cabral, 2013, p. 66-67).

Em 1820, ano da Revolução Liberal do Porto, as correspondências revelam um aumento exponencial da comunicação entre a Vila de Goiana com a sede do Governo provincial. A quantidade de prisões efetivadas na Vila de Goiana, em Pernambuco, e na Vila do Conde, na Província da Paraíba, aumentou, significativamente, não só em números de operações, mas também no quantitativo de pessoas presas.

Em boa parte dos comunicados de prisão feitos pelo Juiz de Fora ao Governador, o Magistrado se reporta a cumprimento de ordem do governante. Em outro comunicado de prisões, o Juiz de Fora informa que realizou prisões de conspiradores contra o governo e menciona alguns nomes de pessoas que gozam de prestígio na sociedade. Cita o nome do Sargento Congrato de Goiana, Joaquim Montez, em cuja casa se dava aula, e o nome de Diogo Velho Cardozo. Encerra o comunicado rogando ao Governador que se digne a ordenar a prisão de outras pessoas citadas, para o restabelecimento da paz na Vila de Goiana (APEJE_JF-02, fl. 84 f/v).

O ano de 1821 foi marcado pelas insatisfações das elites pernambucanas com o governo de Luiz do Rego, que culminou com a sua expulsão da Província. Nesse ano as trocas de correspondências diminuíram significativamente. Afinal, Luiz do Rego saiu do governo em outubro de 1821 e, durante todo o ano de 1821, ele recebeu apenas dois ofícios de Domingos Salvador da Silva Sarafora, então Juiz de Fora de Goiana (APEJE_JF-02, fl. 87-88 f/v).

A trégua nas comunicações dos Juízes de Fora com o governante da Província no ano de 1821 foi compensada em 1822 com uma overdose de trocas de informações. E não poderíamos esperar outro resultado; basta lembrar que o ano de 1822 foi de grande efervescência no cenário político da colônia e não poderia ser diferente na Província de Pernambuco, que estava sempre na vanguarda dos movimentos político-sociais. Toda essa agitação resultou na Proclamação da Independência do Brasil, em 07 de setembro de 1822.

No final do ano de 1821 a Junta Provisória do Governo havia requisitado do Juiz de Fora interino da Vila de Goiana a remessa de todos os processos criminais da sua jurisdição. O Magistrado os remeteu em 16 de novembro de 1821 (APEJE_JF-02, fl. 92- 110 f/v). Em continuidade, já na judicatura do Juiz de Fora efetivo, em resposta datada de 23 de fevereiro de 1822, o Magistrado encaminha ao Governador a relação fornecida pelo Alcaide de todos os presos sob sua jurisdição e que se encontram na cadeia daquela Vila de Goiana

(APEJE_JF-02, fl. 122 f/v). As revisões dos processos e das prisões resultaram em um número elevado de ordem de soltura e isso motivou o Juiz de Fora da Vila de Goiana a oficiar à Junta de Governo tecendo duras críticas pelas solturas de presos já condenados ou com a formação de culpa já concluída (APEJE_JF-02, fl. 134-135 f/v).

Em 1823 o assunto marcante foi a guerra travada entre o Ouvidor e Corregedor interino da Vila de Goiana e o Juiz de Fora da mesma Vila: o Ouvidor expediu uma Portaria em 20 de março de 1823, na qual determinou, expressamente, que José Joaquim de Gonçalves Lage, Escrivão da Provedoria da Vila de Goiana, abstenha-se de cumprir qualquer ordem do Juiz de Fora afeta a atos vinculados à repartição de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos daquela Vila de Goiana, sob pena de responder procedimento disciplinar, segundo as leis vigentes, podendo, inclusive, ser preso (APEJE_JF-02, fl. 183-184 f/v). Naquele momento, havia uma disputa entre os dois Oficiais da Justiça quanto à competência para assumir o Departamento em questão.

Já o Juiz de Fora de Recife recorreu à Junta de Governo visando a obter parecer favorável ao seu pleito que fora negado em outra instância. O Juiz menciona que acumulava função militar de Auditor da Gente de Guerra da Província e que fazia jus ao soldo de Capitão. Afirmou ter pleiteado o seu pagamento por essa acumulação junto à Tesouraria, porém, teve seu pedido negado e só o pagaria com ordem expressa do Governador. O Magistrado questiona essa negativa e fundamenta o seu pedido no Alvará de 26 de fevereiro de 1786. Pede providências (APEJE_JF-02, fl. 201 f/v).

Por fim, em 1824, chamou nossa atenção o comunicado do Juiz de Fora da Vila de Recife, Thomas Xavier Goveia d'Almeida, que oficiou ao Governador, Francisco de Lima e Silva, em 03 de outubro de 1824. O Magistrado se dirige ao Governador para prestar conta de devassas feitas contra pessoas, cujos nomes lhe foram encaminhados em sigilo pelo Governador. Nas entrelinhas, percebe-se que o Juiz investigou pessoas que ocuparam lugar de destaque dentro do governo da Província de Pernambuco. Dentre os envolvidos, havia pessoas ligadas aos movimentos revolucionários e algum influente, apadrinhado por Desembargador da Relação (APEJE_JF-02, fl. 257 f/v).





Correspondências Manuscritas
dos Juízes de Fora da Capitania
de Pernambuco.

1817-1824



Figura 1: Imagem de um Juiz de Fora do período estudado

1817

Correspondências Manuscritas
dos Juizes de Fora da Capitania
de Pernambuco.

1817 | CONJUNTURA POLÍTICO-SOCIAL DE MOMENTO

A chegada da família real ao Brasil, em 1808, atçou ainda mais o sensor reacionário dos vassallos da Capitania de Pernambuco. O aumento da carga tributária, para financiar os luxos da família real e as campanhas militares; a distribuição de cargos importantes da administração civil e militar aos portugueses, desprestigiando a elite local e a criação de taxas extras para financiar a iluminação da cidade do Rio de Janeiro encabeçam os motivos da insatisfação do povo, especialmente dos senhores de engenho, que contavam com o apoio irrestrito do governo local (Acioli, 1997, p. 140-141). Some a isso a insatisfação dos militares com o não-pagamento dos seus soldos ou, quando menos, o pagamento de valores irrisórios e insuficientes para suas subsistências e de suas famílias. Esses conflitos de interesses reacenderam o desejo de lutar dos pernambucanos, que culminou na Revolução Pernambucana de 1817 (Acioli, 1997, p. 155; Lima, 1996, p. 504).

A Revolução Pernambucana foi resultado das insatisfações locais que já existiam há certo tempo e que foram potencializadas com a transferência da Corte portuguesa para o Brasil. Essa mudança ocorreu em 1807 e 1808, motivada pela invasão das tropas napoleônicas a Portugal. Em Pernambuco e sua área de influência – que encampava as capitanias (depois, províncias) do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas – os movimentos pró-independência apresentaram características peculiares.

Afinal, foi naquela região que eclodira, em 1817, sob a presença da corte joanina no Rio de Janeiro, um movimento político cujo objetivo era instituir um regime que pretendia ser, ao final de contas, republicano. Neste, amplos setores da sociedade pernambucana e das demais “províncias do Norte”, liderados por integrantes da burguesia comercial regional, do clero e da administração, ensejaram uma separação radical da monarquia portuguesa, então organizada sob a forma do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (Cabral, 2013, p. 79).

A ideia de ruptura com o poder monárquico não surgiu repentinamente em 1817, mas trazia marcas muito antigas, enraizadas na experiência histórica daquele território. A representação mental da restauração contra o domínio holandês, empreendida no século XVII, ou mesmo a guerra civil de 1710-1712 – que colocou os senhores de terra sediados em Olinda contra os privilégios dados pela Coroa aos mercadores da vila do Recife – marcaram sobremaneira a memória e a experiência histórica locais. Esses aspectos possuíam um amplo poder de mobilização nas primeiras décadas do século XIX. Fato é que, em 06 de março de 1817, os insurretos foram exitosos na tomada do poder, chegando, inclusive, a instalar um governo provisório de cunho republicano, com direito à Bandeira e à Lei Orgânica, o qual durou setenta e quatro dias (Cabral, 2013, p. 79-82).

(...)

JUNHO
PARAÍBA

15

Ofício de Thomás Antônio Maciel Monteiro, Juiz de Fora da Vila da Paraíba, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Comunica a sua chegada à Cidade da Paraíba. Relata sua penosa jornada, devido ao mau tempo e se coloca à disposição para o serviço do qual foi encarregado de fazer (é uma repetição do ofício de 2 de abril – fl. 7).

APEJE_JF-02, FL. 1 F/V.

JULHO
VILA DE OLINDA

18

Ofício do Juiz de Fora da Vila de Olinda (nome ilegível), ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Informou a sua ida à Vila de Goiana, por determinação do Governador, e constatou a prática de abusos de autoridade e coação praticados pelo Coronel da Cavalaria Miliciania, João Pinto, contra a corporação e a Câmara de Goiana.

APEJE_JF-02, FLS. 2-3 F/V.

PARAÍBA

25

Ofício de Thomás Antônio Maciel Monteiro, Juiz de Fora da Vila da Paraíba, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O Magistrado faz elogios velados ao Governador e o congratulando, pelo fato de o Rei tê-lo escolhido e nomeado Governador e Capital General da província de Pernambuco.

APEJE_JF-02, FL. 4 F/V.

VILA DE GOIANA

31

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Queixa-se da falta de “falhas” ou “selheiros” para depósito de víveres da terra e denuncia o Coronel de Cavalaria, João Pinto de Souza, e seus soldados por abusos de autoridade cometidos contra os vendedores de mantimentos, fazendo mau uso do nome do Rei.

APEJE_JF-02, FLS. 5-6 F/V.

OUTUBRO
PARAÍBA

02

Ofício de Thomás Antônio Maciel Monteiro, Juiz de Fora da Vila da Paraíba, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Comunica a sua chegada à Cidade da Paraíba, relata sentir incômodo da viagem e que está pronto para cumprir as ordens. Por fim, protesta que seja lembrado por toda consideração sua.

APEJE_JF-02, FL. 7.

SEM DATA
VILA DE GOIANA

--

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Reafirma as denúncias feitas pelo Juiz

de Fora de Olinda, no tocante às ameaças perpetradas pelo Comandante da Cavalaria Miliciana, João Pinto, o qual impediu a Câmara da Vila de Goiana de nomear os Oficiais indispensáveis às atividades da Justiça.

APEJE_JF-02, FL. 8.

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Informa ter procedido com a devassa ordenada pelo Governador acerca dos atravessadores de gado e carne bovina, visando a baixar os preços. Ao final, o Juiz propõe o deferimento do requerimento dos pequenos criadores, no sentido de autorizá-los a vender seus produtos diretamente nas feiras, barateando os preços e enfraquecendo os atravessadores, ao invés de impor as penas das Leis a estes.

APEJE_JF-02, FLS. 9-10 F/V.

1818

APEJE_JF-02, FL. 11.

Correspondências Manuscritas
dos Juízes de Fora da Capitania
de Pernambuco.

1818 | CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Os grandes nomes da Revolução Pernambucana foram Domingos José Martins, José Barros Lima, Padre João Ribeiro e Antônio Gonçalves da Cruz (Cruz Cabugá), entre outros. Cruz Cabugá, inclusive, foi enviado em missão diplomática aos Estados Unidos durante a revolução, com incumbências de comprar armas e contratar mercenários, além de obter o apoio do governo americano ao movimento pernambucano (Carvalho, 1998, p. 331-366).

A duração da Revolução Pernambucana foi, razoavelmente, curta. A reação portuguesa foi intensa e uma frota foi enviada do Rio de Janeiro com o objetivo de bloquear a cidade de Recife. Também foram enviados soldados por terra da Bahia com a missão de invadir essa cidade. A derrota dos revolucionários aconteceu oficialmente no dia 20 de maio de 1817. A Coroa não se deu por satisfeita em derrotar politicamente os insurretos com retomada do poder. A repressão ordenada por D. João VI foi violenta, com punições severas dos principais nomes da Revolução Pernambucana, a exemplo de Domingos José Martins, que foi arcabuzado (fuzilado). Outros envolvidos, além de arcabuzados, foram martirizados e muitos ficaram presos por anos (Costa, 1982, p. 127-128).

Ainda em retaliação, D. João VI desmembrou a Comarca das Alagoas do território de Pernambuco e sete anos depois, seguindo o precedente, D. Pedro I tirou do território da Província de Pernambuco as terras que correspondem hoje ao Oeste da Bahia, como punição pelo movimento revolucionário denominado de Confederação do Equador (GOMES, 2007, p. 265-273). Apenas na data da sua coroação, em 06 de fevereiro de 1818, D. João VI ordenou o encerramento da devassa. Diferentemente da Inconfidência Mineira, cujo mártir, Tiradentes, não ostentava elevada patente militar, e da Conjuração Baiana, que resultou na execução de quatro jovens negros e pardos, no movimento pernambucano os condenados à morte foram, em sua maioria, brancos e pertencentes às classes sociais mais abastadas (Op. cit. idem, ibidem).

(...)

JANEIRO
VILA DE GOIANA

07

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Acusa o recebimento de documento enviado pelo Governador, que consiste no requerimento formulado por Joaquim José Lopes, para ser protocolado naquela Comarca, pelo qual o requerente pretende por termo a querela envolvendo a propriedade de um escravo que afirma lhe pertencer.

APEJE_JF-02, FLS. 12-13 F/V.

ABRIL
VILA DE GOIANA

07

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Notifica o Governador das prisões de “mulheres deveras escandalosas” e informa que encaminhou apenas algumas delas para Recife, por não caberem todas no barco. Anexou uma lista com os nomes de 08 mulheres.

APEJE_JF-02, FLS. 14-15.

VILA DE GOIANA

22

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Retoma o assunto referente às prisões das mulheres, efetivadas no dia 7 de abril, e comunica o envio para Recife das demais que ficaram na Vila por falta de espaço na embarcação. Anexou uma lista com o nome de 06 mulheres, datada de 24 de abril de 1818.

APEJE_JF-02, FLS. 16-17.

RECIFE

29

Ofício do Juiz de Fora do Cível da Vila de Recife (nome não informado) ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Solicita informações acerca do requerimento formulado por José Antônio Gonçalves da Luz, que reclama a propriedade do escravizado incestuoso em detrimento de André José de Amarante, que comprara o dito escravo. No ensejo, o Juiz de Fora deu parecer favorável a André José de Amarante, como sendo o legítimo dono.

APEJE_JF-02, FL. 18.

MAIO
VILA DE GOIANA

29

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Comunica a prisão do Capitão da Cavalaria da Vila de Goiana, o qual foi sentenciado a pena de degredo para fora da Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FL. 19.

JUNHO
VILA DE GOIANA

07

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão

General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Informa ao Governador a passagem pela Vila de Goiana do Cabo do 5º Batalhão de Artilharia e Barra, portando guia com causa auxiliar sem informações claras do que deveria lhe ser entregue e que nada pode dar ao passante, tendo os seus cavalos sido tomados para recuperá-los, por estarem estrupitados.

APEJE_JF-02, FL. 20 F/V.

OLINDA

08

Ofício do Juiz de Fora de Olinda (nome não declinado) ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O Magistrado se queixa do Juiz de Fora de Recife (sem declinar o nome), por ter este assumido o cargo de Ouvidor de Olinda. Nos argumentos, o Juiz de Fora queixoso se faz entender ser a pessoa legítima para assumir a vaga.

APEJE_JF-02, FLS. 21-22 F/V.

JULHO
VILA DE GOIANA

08

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Presta informações sobre a pessoa de Antônio Pinto Lopes, atendendo ao pedido do Governador, tendo em vista ter aquele ido à presença do Governador pedir carta fugitiva ou salvo conduto.

APEJE_JF-02, FL. 26.

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Acusa o recebimento do processo de devassa realizado na Vila de Goiana e se compromete a dar imediato cumprimento. Mesmo assim, pede esclarecimentos ao Governador da necessidade do reconhecimento de letras.

APEJE_JF-02, FL. 27.

VILA DE GOIANA

10

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Dá ciência ao Governador de suspeita de trapaça envolvendo um condenado (de nome não revelado) que, tendo sido sentenciado a pena de degredo, fez uso de nome feminino para retornar à Vila de Goiana. O juiz informa ter descoberto a manobra e sentenciado o processo, pela confirmação da condenação.

APEJE_JF-02, FL. 28.

RECIFE

27

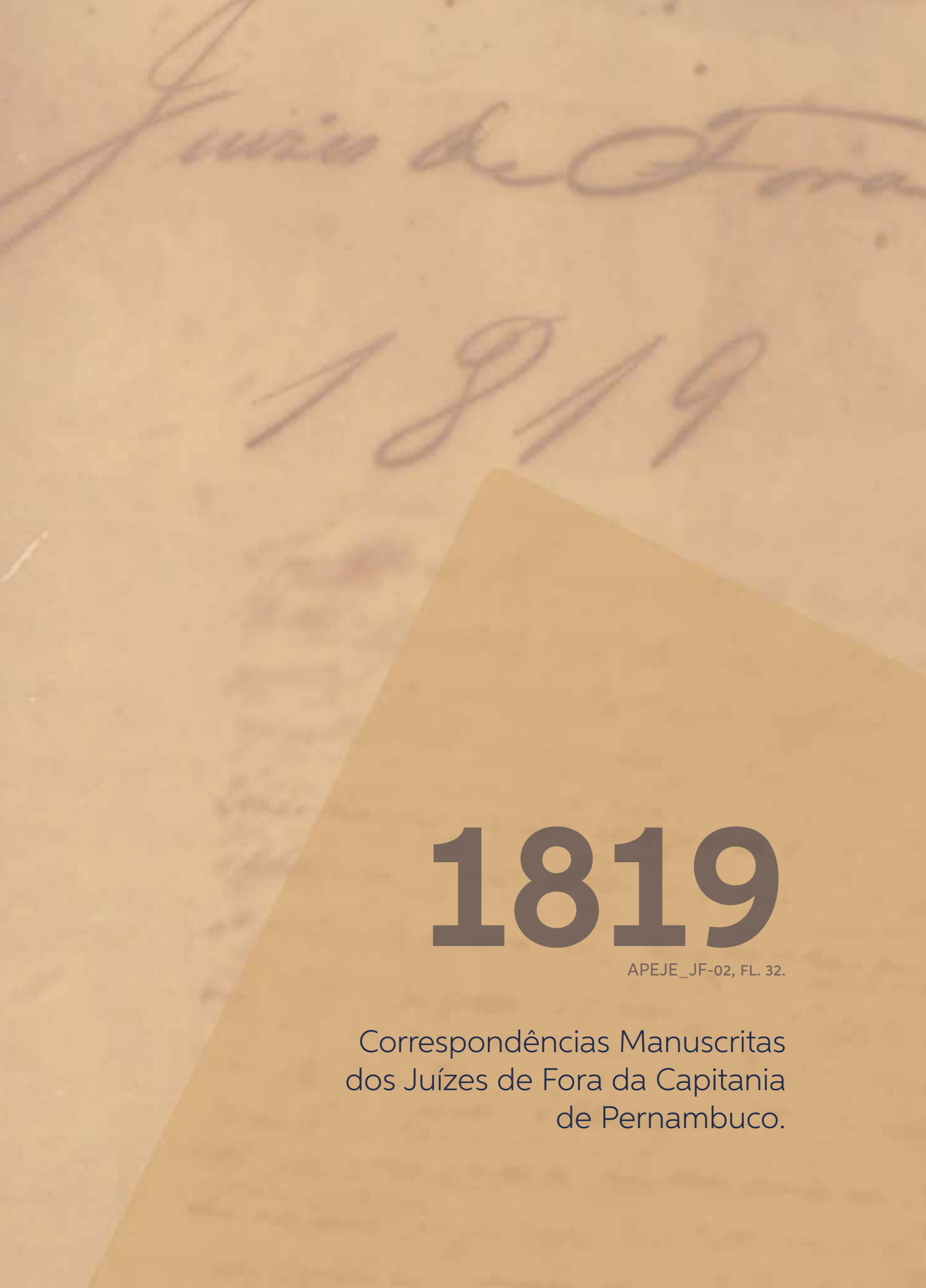
Ofício de Antônio Joaquim Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Informa ao Governador ter realizado as diligências para localizar os professores nomeados para realizar exames

de saúde no interior de um navio. Alega que referido exame teria sido realizado sem que o Capitão do Navio ou o Superior estivessem abordo da embarcação.

APEJE_JF-02, FL. 29.

Ofício de José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Justifica ao Governador que deixou de cumprir ordem oriunda do Presidente d'Alçada para prender e remeter preso a pessoa de Pedro Luís Henrique, por não reconhecer a qualificação de oficial de patente suficiente para emitir ordem dessa natureza.

APEJE_JF-02, FL. 30.



1819

APEJE_JF-02, FL. 32.

Correspondências Manuscritas
dos Juizes de Fora da Capitania
de Pernambuco.

1819 | CIRCUSTÂNCIAS POLÍTICO-SOCIAIS

Nesse clima revolucionário, o governador Luiz do Rego Barreto sempre se manteve vigilante a qualquer movimento que pudesse por em risco o projeto centralizador imposto pelo Reino Unido. Em 1819, Luiz do Rego disse em um ofício ao Rei D. João VI que nem todos os negros nem os mulatos abraçaram a causa dos rebeldes. Mas, aqueles que aderiram às ações da Revolução republicana assim procederam de uma forma excessivamente e insultante. Até os ex-escravizados insultavam seus antigos senhores. Punir, em muitos dos casos, foi um meio de servir de exemplo para os demais e também uma forma de prevenir novas insurgências (Pereira da Costa, 1983, p. 466).

A sanha governista por vingança e pelo restabelecimento da ordem monárquica foi tanta que cerca de oitocentos praças dos dois antigos regimentos de primeira linha de Pernambuco foram desterrados e embarcados para Montevidéu. E mais, antes de serem desterrados, foram retiradas as armas dos praças e os obrigaram a assistir às execuções de três patriotas (padre Tenório, Barros Lima e Domingos Jorge Martins). Os dois últimos eram capitães do exército de artilharia. Tudo isso sendo executado sob a escolta de um exército de aproximadamente quatro mil soldados das tropas reais. Ao som de hinos realistas cantados pela tropa, conclui-se a execução capital dos patriotas (Tollenare, 1978, p. 192).

Marcus Carvalho também se referiu a esse episódio do degredo dos praças dos dois regimentos. Ele destacou que os soldados dos referidos dois regimentos foram perfilados no Campo do Erário enquanto se lia uma ordem de "quintar" tal contingente. Ou seja, dizimar o contingente. Essa prática da "quintação" era o equivalente a fuzilar o quinto indivíduo de cada cinco que fosse contado. Todavia, essa ordem foi revogada. Em substituição à quintação, foi decretada a já dita pena de degredo para Montevidéu (Carvalho, 2005, p. 887).

Com essas e outras ações truculentas, o Capitão-general e governador da Província de Pernambuco controlava as tentativas de motins e se orgulhava de posto a Província em sossego. É o que se vê do trecho do Ofício enviado ao Rei D. João VI, publicado no Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil, em 1866:

Os castigos já não são precisos nesta capitania, nem mesmo nas outras, que sofrem e sofreram os efeitos da revolução, para conter o povo nos seus deveres, e, como as leis não são feitas para emendar as culpas, ou crimes já perpetrados, mas sim para evitar a repetição destes crimes, segue-se que não há motivo para a continuação dos castigos, salvo a respeito dos chefes de rebelião, que ainda existem. Eu não direi que não há malvados entre o povo, capazes de desejarem e de intentarem um crime de qualquer ordem; mas será dificultoso que um tal homem ache bastantes companheiros para o seguirem; e, portanto, não é nestes tempos que uma nova rebelião há de ter lugar (IHGE, 1866, p. 314-315).

(...)

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Em resposta a questionamento do Governador, pelo não cumprimento de ordem sua, expedida anteriormente, o juiz afirma está com “a mesma feridinha do dedo do pé” e não pode usar calçados para ir cumprir a diligência. Na oportunidade, o Magistrado indica o Vereador mais antigo para atuar como Juiz pela Ordenação.

APEJE_JF-02, FL. 33.

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Consulta o Governador se pode ou não dar cumprimento à diligência referida nos dois ofícios anteriores pelo Juiz pela Lei. Nas correspondências anteriores (de mesma data), o Juiz de Fora indicou o Vereador mais antigo para cumprir a diligência que o Governador lhe ordenou, alegando sua impossibilidade de cumprir por estar com uma lesão no dedo.

APEJE_JF-02, FL. 35.

Ofício de Caetano Francisco Lumachi (Vereador mais velho da Câmara da Vila de Recife, cf. fl. 37), ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Notícia ter recebido ordens para realizar devassa a bordo da embarcação Charreia de sua Majestade, para apurar a conduta de um marinheiro que, no segundo dia da viagem, pôs-se a fazer insultos ao Comandante. Observa, ainda, que após a feitura da devassa, o Marinheiro envolvido deveria ser conduzido preso pela terra.

APEJE_JF-02, FL. 36.

Ofício de Caetano Francisco Lumachi (Vereador mais velho da Câmara do Recife), ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Argui a impossibilidade de cumprir a diligência que lhe foi mandada por se tratar de atribuição do Juiz de Fora e pelo fato de existir Juiz de Fora em atividade naquela Vila de Recife.

APEJE_JF-02, FL. 37.

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Refere-se ao seu ofício/resposta, no qual indica o Vereador mais antigo da Vila de Recife para atuar como Juiz pela Ordenação e pede que sejam cumpridas as formalidades legais para a nomeação do dito Vereador como Juiz pela Lei, para fins de cumprimento da diligência ora determinada.

APEJE_JF-02, FL. 34.

JANEIRO
RECIFE

26

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Acusa os recebimentos de ofícios do governador, um datado de 18 e o outro de 26 de janeiro de 1819, oriundos do Quartel General, por meio dos quais foi determinada devassa em uma embarcação. O Juiz conclui afirmando ter delegado tal missão ao Vereador mais velho, por está com erisipela.

APEJE_JF-02, FL. 38 F/V.

FEVEREIRO
RECIFE

18

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Tratando de Assunto do cotidiano, o juiz afirma ter apurado queixa formulada por Camilo José de Lelles, contra Ignacia Juliana, por esta não ter lhe pago os alugueres da casa em que mora. Informa, em conclusão, ser injusta a queixa, pelo fato de terem sido quitados os alugueres vencidos e mais outros a vencer, que foram pagos adiantados.

APEJE_JF-02, FL. 39.

ABRIL
GOIANA

01

Ofício de João Manoel Ferreira, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Relata as dificuldades que tem para suprir os Batalhões com cavalos e farinha. Referindo-se aos animais, afirma que a maioria deles chegam estrupados naquela Vila de Goiana e não há outros suficientes para suprir. Em relação à escassez de farinha, afirma não encontrar em lugar nenhum para comprar.

APEJE_JF-02, FLS. 49-50 F/V.

RECIFE

08

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Comunica ao Governador que, em diligência para prender o preto Manoel Luiz, pertencente à corja de José de Barros, o mesmo resistiu à prisão, investindo contra a tropa, armado de cacete, cuja agressão foi revidada pelo soldado de nome José Givaldo, que desferiu uma pancada na cabeça do agressor, resultando na sua morte.

APEJE_JF-02, FLS. 40 F/V E 41 V.

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Roga ao Governador que dispense o Escrivão de Órfãos, Bernardo José Martins Pereira, do serviço militar e comunique a sua dispensa ao Comandante do 2º Esquadrão da Cavalaria Miliciania, em razão de este tê-lo ajustado praça sem ele saber e vem lhe dando ordens.

APEJE_JF-02, FL. 41.

MAIO
RECIFE

19

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Informa ter iniciado as diligências para apurar a quem pertencem os cavalos que marcharam no mês de janeiro. Assevera ter descoberto que um deles pertencia a pessoa de Antônio Gonçalves Servira, o qual marchou pela Paraíba, restando o outro sem identificação.

APEJE_JF-02, FL. 42.

RECIFE

24

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Reitera ter apurado a propriedade de dois cavalos que foram da Vila do Recife para a Paraíba, levando bagagem de dois Oficiais de Algarve, concluindo que um pertence a Antônio Gonçalves Servira, da praça do Recife, e o outro não lhe apareceu o dono.

APEJE_JF-02, FL. 43.

JUNHO
RECIFE

04

Ofício de José da Silva e Abreu, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Reclama de possíveis excessos cometidos por Caetano Francisco Lumachi (Vereador mais velho do Conselho da Câmara da Vila de Recife) o qual teria mandado os soldados da Cadeia prender os Oficiais da Junta da Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FL. 44.

JULHO
GOIANA

10

Ofício de Francisco José de Sousa (patente ilegível, sabendo-se apenas que é da polícia da Vila de Goiana), ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Comunica ao Governador que recebeu Representação do Juiz de Fora daquela Vila de Goiana, relacionada às queixas formuladas pelos Magistrados das Vilas de Recife e Goiana de supostos excessos do militar, por demandar pela prisão dos oficiais da Junta da Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FL. 45.

RECIFE

10

Ofício da Guarda da Cadeia (não informada a Vila) ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O Guardião da Cadeia informa que um Sargento Ajudante do 2º Batalhão das Milícias chegou à Guarda e pediu um Soldado para prender um negro, no que foi atendido, pondo o referido soldado a serviço do Juiz de Fora. Relata ainda que o Magistrado deu parecer favorável ao cumprimento da diligência.

APEJE_JF-02, FL. 46.

OUTUBRO
GOIANA

01

Ofício de João Manoel Ferreira, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Põe o Governador ciente de que já providenciou os suprimentos dos Batalhões e continuará a supri-los nos próximos dias. Esclarece, também, haver algumas Representações de pessoas a fazer ao Governador, mas que ficará para outra oportunidade.

APEJE_JF-02, FL. 47 F/V.

GOIANA

04

Ofício de um Senhor de Engenho (nome ilegível) ao Juiz de Fora da Vila de Goiana, João Manoel Ferreira, queixando-se de que, na passagem dos Batalhões, por terras do seu engenho, um Tenente Coronel pediu um de seus cavalos para uso em serviço e deixou um dos seus na baía, mas que o dito Oficial não retornou para desfazer a troca. Finaliza pedindo providências do Magistrado em favor do Suplicante.

APEJE_JF-02, FL. 48 F/V.

NOVEMBRO
GOIANA

06

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Participa ao Governador que ele foi designado, em 12 de Outubro daquele ano, para substituir o Juiz de Fora da Vila de Goiana de forma interina. Sabendo que o Juiz de Fora daquela Vila foi nomeado para exercer o cargo de Juiz de Fora da Vila de Recife, o Juiz, ora informante, sugere a sua efetivação no cargo.

APEJE_JF-02, FL. 51.

SEM DATA
PAUDALHO

--

Ofício de Francisco de Assis Domingues, Juiz Ordinário da Vila de Paudalho, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Sem conteúdo aparente. Apenas com manchas escuras, não sendo possível precisar se as referidas manchas são de um texto escrito e que apagou com o tempo ou se se trata da sombra da tinta do texto do verso da fl. 72.

APEJE_JF-02, FL. 73.



1820

Correspondências Manuscritas
dos Juízes de Fora da Capitania
de Pernambuco.

1820 | CONTURBAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS

A Revolução liberal do Porto de 1820 foi um movimento militar que exigia o retorno de Dom João VI para Portugal, a restauração do Brasil como dependente de Portugal e a formação de uma monarquia constitucional. Com a formação da Assembleia Constituinte em Lisboa e os desfechos do encontro permitiram que muitos dos patriotas pudessem retornar à província e à cena política.

Em 1820, o evento mais importante para Pernambuco e também para o Brasil foi o chamamento das Cortes Constituintes da Nação Portuguesa, na cidade do Porto, em Portugal. As forças políticas pernambucanas que participaram do movimento contra a monarquia, em 1817, ganharam uma sobrevida. Embora Dom João VI tivesse acenado com um perdão real em janeiro de 1818, alguns dos implicados no movimento de 1817, que não haviam sido sentenciados à morte, ainda se achavam presos nos cárceres da Bahia no início da década de 1820. Na perspectiva, porém, da historiografia sulista, como escreve Varnhagen na década de 1870, *“quando começaram a chegar da Bahia as vítimas dos acontecimentos de 1817, pois, por mais que o governador [Luís do Rego Barreto (1817-1821)] procurou atendê-los, pagando-lhes ordenados e restituindo-os a seus lugares, não se mostravam satisfeitos, e tramavam sem cessar”*. Para além das interpretações centradas na figura do príncipe e da perspectiva conformada aos ditames da corte fluminense, houve, na verdade, entre 1821 e 1823, uma retomada das aspirações autonomistas, ou mesmo sua realização, após estas terem sido represadas pela feroz repressão perpetrada pelo comandante do bloqueio naval ao porto do Recife em 1817, José Ferreira Lobo, e pelo governador Luís do Rego Barreto (Varnhagen, 1916, p. 398).

As Cortes Constituintes permitiram a formação de governos provinciais de caráter provisório, facultando aos grupos provinciais participar diretamente da administração de suas “pátrias” – compreendidas pelos contemporâneos como local de nascimento e como territórios dotados de alguns princípios de identidade. Contudo, a adesão de Pernambuco ao constitucionalismo – que se seguiu ao do Pará (1º de janeiro de 1821) e Bahia (10 de fevereiro) – não se fez sem contradições, violências ou derramamento de sangue. Ali, o governador Luís do Rego Barreto procurou controlar os termos da adesão e impedir o acesso dos grupos políticos locais ao poder da província (Berbel, 1999, p. 63).

A truculência com que agia o governador Luiz do Rego Barreto provocou uma espécie de desterro entre insurretos, o que levou a uma interiorização da concentração de pessoas que lutavam pelos mesmos ideais. Uma dessas concentrações se deu no sítio da Pedra, na serra do Rodeador, na Comarca de Bonito/PE, onde se formou uma comunidade de pessoas pobres que queriam erigir uma nova vida como camponeses; muitos dos quais fugidos do serviço das armas. Segundo Flávio Cabral, tais desejos refletiam a quebra do *status quo* e significavam uma ruptura que demonstrava o quanto estavam inquietas as camadas populares no período antecedente à Independência (Cabral, 2004, p. 17). O autor afirmou que aqueles camponeses do Paraíso Terreal talvez estivessem pela primeira vez vivendo uma grande experiência sedentária numa aglomeração, onde podiam plantar e colher sem ser amofinados por senhores patriarcais (Cabral, Op. cit. p. 69). O Paraíso foi aniquilado, em 22 de outubro de 1820, pelas forças do governo, em um massacre sem precedentes, onde foi ateado fogo nas residências e ceifadas as vidas de muitas pessoas já indefesas (Cabral, OP. cit. p. 95).

(...)

ABRIL
GOIANA

04

Ofício de João Manoel Ferreira (assinou como Ouvidor e Juiz de Fora), ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto], pelo qual encaminha o preso José Januário, o qual foi requisitado à presença do Governador, por meio de Ofício.

APEJE_JF-02, FL. 55.

GOIANA

06

Ofício de João Manoel Ferreira (cargo ou patente não informado/a) ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto], por meio do qual relata a prisão de um Oficial da Justiça, por ter deixado de depositar em juízo bens apreendidos com suspeito de crime. Informa também ter comunicado o fato ao superior hierárquico do preso, para que se averbe suspeito no caso, tendo obtido a recusa do dito superior em receber o comunicado.

APEJE_JF-02, FL. 56-57 F/V.

MAIO
GOIANA

22

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Trata-se de reenvio de 18 pessoas presas, que chegaram à Vila de Goiana acompanhadas de Ofício assinado pelo Governador, pelo Ouvidor e pelo Corregedor de Comarca da Capitania de Paraíba do Norte.

APEJE_JF-02, FLS. 58-60.

JUNHO
GOIANA

02

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O Magistrado justifica sua ausência na cerimônia em comemoração ao aniversário do Governador, ocorrida no dia 13 de maio, ante a chegada tardia do convite, que só chegou às suas mãos às 9 horas da noite do dia 1º de junho de 1820.

APEJE_JF-02, FL. 61.

GOIANA

23

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Comunica que mandou prender Domingos de Abreu, João Correia da Silveira e Gervásio do Nascimento e que os mantêm recolhidos na cadeia daquela Vila de Goiana, enquanto cuida da prisão dos demais que lhe foram recomendados.

APEJE_JF-02, FL. 62.

AGOSTO
IGARASSU

05

Ofício de José Antônio de Carvalho Loreto, Juiz Ordinário da Vila de Igarassu, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O juiz Ordinário apresenta queixa contra o Capitão Antônio Pereira Pinto, por este ter impedido a devassa ordena-

da para apurar a causa da morte do corpo encontrado em Rio Doce, nas proximidades da Ponte de Maria Farinha. Juntou cópia da notificação ao dito Capitão.

APEJE_JF-02, FLS. 23-24 F/V.

IGARASSU

17

Ofício de Antônio Pereira Pinto de Tarcio, Capitão da 4ª Companhia do 5º Batalhão de Pernambuco, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Apresenta sua justificativa ao Governador por não ter dado apoio à realização da devassa determinada, em Rio Doce, em face de não ter sido comunicado por seu superior hierárquico, nem pelo Juiz Ordinário da Vila de Igarassu.

APEJE_JF-02, FL. 25.

SETEMBRO
GOIANA

28

Ofício de João Manoel Ferreira (assinou como Ouvidor e Juiz de Fora) ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Representa ao Governador por ter sido agredido pela pessoa de "Bernardino de tal" em sua residência, após travar luta corporal com o mesmo que, após invadir o seu domicílio, causou ferimentos em 3 escravos seus e no escravo do agressor, de nome Joan. Juntou laudo atestando as lesões próprias e dos criados agredidos.

APEJE_JF-02, FLS. 63-66 F/V.

OUTUBRO
GOIANA

01

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Relata as dificuldades enfrentadas para o transporte de pedras e cascalho para a recuperação das ruas principais da Vila, as quais se acham em más condições pela ação da passagem do gado, agravada pelo período chuvoso.

APEJE_JF-02, FL. 67 F/V.

GOIANA

23

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Acusa o recebimento de Portaria do Governador, datada de 3 de outubro de 1820, que trata de requerimento formulado pelos balseiros de Itamaracá, sem especificação do teor do dito requerimento.

APEJE_JF-02, FL. 68.

GOIANA

25

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O Magistrado remete à presença do Governador 6 presos provenientes da Vila do Conde, na Província de Paraíba do Norte, os quais foram encaminhados à Vila de Goiana por ordem do Governador da Paraíba,

DEZEMBRO
SIRINHAÉM

22

em 2 de outubro de 1820. Anexa relação nominal com os 6 presos.

APEJE_JF-02, FLS. 69-71.

Ofício de Antônio Jerônimo Lopes Vianna, Juiz Ordinário da Vila de Sirinhaém, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Comunica que efetuou a prisão de uma pessoa, em 18 de dezembro daquele ano, no Engenho Ilha das Flores, sob a acusação de estar arrancando os marcos das propriedades. Diz mais que entregou o preso à pessoa de Francisco Antônio da Cunha, Senhor do Engenho Duas Barras, até a formação da culpa, para após encaminhá-lo à presença do Governador.

APEJE_JF-02, FL. 31.

GOIANA

22

Ofício de João Manoel Ferreira (assinou como Ouvidor e Juiz de Fora) ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Informa que prendeu Vicente Ferreira, seu sobrinho Joaquim e seu cunhado Manoel do Luiz, como suspeitos de roubar bens de Jacinto Belém de Moura. Relata que usou dos meios legais, mas ainda não conseguiu a confissão de nenhum deles, nem a vítima fez prova de que o delito, de fato, ocorreu.

APEJE_JF-02, FL. 52 F/V.

OUTUBRO
GOIANA

20

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Faz remessa do dossiê contendo as ordens do Governador para prender o Tenente Coronel, Pedro Santos, bem como encaminha preso o referido militar, para que o governante tome as devidas providências.

APEJE_JF-02, FL. 72.

GOIANA

12

Ofício do Tenente Coronel, Caetano Dantas Correia, do Quartel da Serra da Corte, localizado na Vila do Príncipe, ao Sr. Capitão Manoel José de Gouveia, ao qual se põe ciente da prisão do seu filho de nome Pedro José Dantas, e o recomenda entregá-lo a Domingos Salvador da Silva Sarafora – Juiz de Fora da Vila de Goiana, para que seja julgado e lhe seja aplicada a pena de degredo por toda a vida a ser cumprida em Angola, por desvio de conduta perante as leis do reino e da doutrina cristã. Em anexo ao ofício, carta de recomendação do primo do requerente, Capitão Rodrigo de Medeiros Rocha, a quantia de cem mil réis, para cobrir as despesas e certidão de reconhecimento da assinatura do Tenente Coronel Caetano Dantas.

APEJE_JF-02, FLS. 73-76 F/V.

GOIANA

30

Ofício de Dommingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Em resposta ao Ofício recebido do Governador, datado de 11 de outubro de 1820, que mandava apurar os fatos sobre supostas agressões à pessoa do Capitão Mor da Ilha de Itamaracá, o Magistrado diz ter convocado a depor todas as pessoas que moravam na praça onde ocorreram as supostas agressões, mas que não conseguiu um só testemunho que afirmasse ter presenciado os fatos alegados pelo Suplicante. Juntou ao Ofício as assentadas dos depoimentos prestados pelas testemunhas.

APEJE_JF-02, FL. 77 F/V.

GOIANA

29

Termo de oitiva das testemunhas mencionadas no Ofício de Dommingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco, identificado no APEGE pelo Códice APEJE_JF-02, fls. 77 f/v. O ato de Vistoria tem como Suplicante Manoel Lourenço, suposta vítima de agressões. O termo foi lavrado pelo Escrivão Fidelis Jaú de Figueiredo, cujos depoimentos foram tomados ora na residência do Juiz de Fora Dommingos Salvador da Silva Sarafora, ora na casa do Juiz de Fora João Manoel Ferreira, entre os dias 2 de Abril de 1820 e 29 de outubro de 1820.

APEJE_JF-02, FL. 78-80 F/V.

NOVEMBRO
GOIANA

03

Ofício de João Manoel Ferreira, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Em resposta ao Ofício recebido do Governador, datado de 11 de Abril de 1820, o Magistrado esclarece que o inventário foi realizado na Ouvidoria de Ausentes e não na de Órfãos como consta do expediente recebido. Acrescenta o Juiz que dado aos atrasos do suplente em concluir dito inventário, ficava difícil prestar as informações e fazer os ajustes determinados, debitando tais prejuízos à autoridade suplente que tem a incumbência de proceder com o inventário dos bens afetos ao Departamento de Órfãos da Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FL. 81 F/V.

DEZEMBRO
LOCALIZAÇÃO
NÃO IDENTIFICADA

30

Ofício de um Juiz Ordinário, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Não foi possível identificar o nome do Juiz e a sua localidade em face das más condições do documento. No Ofício, o Magistrado responde a questionamento recebido do Governador acerca de devassa não realizada pela autoridade judiciária. Em seu favor, o Juiz Ordinário argumenta que o Suplicante de nome Cosme

Lira de Araújo é Sargento de Milícias do Governo e, por essa condição, ele dispõe de privilégios legais que a lei afasta da sua competência para apurar a julgar.

APEJE_JF-02, FL. 82.

GOIANA

18

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. No Ofício, o Magistrado menciona o encaminhamento de requerimento da Ordem da Santa Casa da Misericórdia, de Bento Teixeira e Bastos e de Cosme Lira de Araújo, referindo-se, expressamente, à devassa deste último. A Devassa de Cosme Lira de Araújo foi mencionada também no documento de código APEJE_JF-02, fl. 82 que, embora seja datado de 30 de dezembro daquele ano, foi catalogado fora de ordem.

APEJE_JF-02, FL. 83.

GOIANA

01

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O Magistrado informa que realizou prisões de conspiradores ao governo e menciona alguns nomes de pessoas que gozam de prestígio na sociedade. Cita o nome do Sargento Congrato de Goiana, Joaquim Montez, em cuja casa se dava aula e Diogo Velho Cardozo. Encerra o comunicado rogando ao Governador que se digne a ordenar a prisão das pessoas citadas, para o restabelecimento da paz na Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FL. 84 F/V.

GOIANA

07

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O Magistrado acusa o recebimento de Portaria do Governador, datada de 2 de dezembro de 1820 e, em cumprimento dela, diz ter informado o requerimento de Lourenço T. S., Soldado do Batalhão de Milícias. Conclui mencionando a remessa dos autos da diligência ao Governador.

APEJE_JF-02, FL. 85.

GOIANA

28

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. O Juiz informa que, no dia 25 do mês de Dezembro de 1820, enviou Ofício ao Governador, por meio do Secretário do Governo, por meio do qual informa a prisão de Joaquim José Coelho Lopes de Castro, Senhor do Engenho Terra Nova e solicitou que informe as

providências a serem tomadas. Diz também que não obteve resposta direta, mas que recebeu uma correspondência do Juiz de Fora de Recife, datada de 28 daquele mês de dezembro, ordenando, em nome do Governador, a soltura do dito preso. Conclui informando que cumpriu a ordem em confiança à reputação da autoridade remetente.

APEJE_JF-02, FL. 86.



1821

APEJE_JF-02, FL. 87.

Correspondências Manuscritas
dos Juízes de Fora da Capitania
de Pernambuco.



1821 | CONVULSÕES POLÍTICO-SOCIAIS DA ÉPOCA

A influência das Cortes Constituintes persistia viva no imaginário dos Pernambucanos e a possibilidade de montar sua própria junta governista – proposta pelas Cortes – instigava cada vez mais o desejo dos separatistas e o distanciamento do projeto centralizador do Rio de Janeiro. O governador Luís do Rego Barreto era defensor ferrenho do projeto da Coroa, mas ele era consciente das dificuldades de sustentar esse modelo de gestão por muito tempo.

Em correspondência de 20 de maio de 1821, Luís do Rego informou a D. João VI que, ao saber de seu juramento à “Constituição da Monarquia”, dera *“todas as ordens necessárias para as eleições dos Deputados desta província para a representação em Cortes, par a par com os outros Representantes da Nação”*. Antecipavam-se, com isso, as ações de “alguns facciosos” que espalhavam *“doutrinas absurdas, mas que podiam achar partido no povo”* (A.H.U – Pernambuco, 1821, cx. 281, doc. 19.148).

Ademais, o governador afirmou que já havia em Pernambuco grupos políticos formados sob o intuito de compor uma Junta de Governo e que, por outro lado, discutia-se abertamente a nova configuração política da monarquia, visto que:

“(…) alguns demagogos levantaram depois do dia 26 de março uma voz de independência, não propriamente de uma separação absoluta, mas o seu fito era, a meu parecer, um Governo Federal, deixando cada Capitania governar-se por si, e por o que eles chamavam Patrícios; este partido ia ganhando prosélitos (...). Coroavam-se estes fins com as aparentes pretensões de uma Junta Provisional, eleita pelo povo, mas corriam pelas mãos dos prosélitos do novo sistema listas dos que haviam de ser nomeados” (Idem, ibidem).

As previsões do governador estão corretas, pois logo foi eleita a primeira Junta de Governo, presidida por Gervásio Pires Ferreira (26 de outubro de 1821 a 16 de setembro de 1822), cuja missão era administrar a província nos marcos da monarquia constitucional o mais amplamente possível; isto é, com forte assento na autonomia provincial. Até então, em nenhum momento se havia pleiteado uma ruptura local, ou mesmo regional, com o Reino Unido. Tal ruptura, paradoxalmente, só aparece no horizonte após fevereiro de 1822, porém, por sugestão do príncipe regente e dos próceres do Rio de Janeiro, Minas e São Paulo (Lima, 1962, p. 236).

Inicialmente, houve um racha no poder, isolando o governador Luís do Rego Barreto na capital e a Junta Provisória ficou à frente do governo do interior da província. Essa divisão durou pouco e se concretizou a unificação do poder em favor da Junta Provisória (Junta dos Matutos, sediada em Goiana), com a expulsão do governador Luís do Rego Barreto em 21 de julho de 1821, pondo fim ao ciclo de governadores de Pernambuco de origem portuguesa (Cabral, 2013, p. 143-149).

(...)

MARÇO
GOIANA

08

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Comunica ao Governador a chegada à Vila de Goiana do Destacamento Militar e as dificuldades de supri-lo dos víveres necessários, dada à falta de recursos nos cofres da Fazenda. Roga ao Gestor providência para solucionar o problema da escassez de mantimentos indispensáveis à permanência das Tropas naquela Vila.

APEJE_JF-02, FL. 88 F/V.

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto]. Em resposta ao pedido de informações do Governador, o Magistrado esclarece que o nome do réu é Joze Felipe. Diz mais que o mesmo foi solto na Província da Bahia e que foi encontrado no Engenho Novo de Goiana.

APEJE_JF-02, FL. 89.

NOVEMBRO
GOIANA

10

Ofício de Manoel Paulino de Gouveia, Juiz de Fora (pela Lei) da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Acusa o recebimento de Ofício do Governador, datado de 2 de Novembro, no qual consta ordem de execução em desfavor de Manoel de Almeida Pereira, tendo como credor o Soldado do B N° 2 de Portugal. O Juiz esclarece que mandou chamar o devedor à sua presença; porém, a diligência restou prejudicada porque o Suplicado se encontrava na Praça do Recife. Diz ao fim que guardou cópia do título de crédito para futura ação.

APEJE_JF-02, FL. 90.

GOIANA

12

Ofício de Manoel Paulino de Gouveia, Juiz de Fora (pela Lei) da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Ao que parece, trata-se de fragmento de uma correspondência do Magistrado ao Governador, do qual restou tão somente a introdução com as formalidades de praxe, nos seguintes termos: *“É muito do meu dever e pessoal beijar as mãos de Vossas Excelências, e como o não devo, e nem posso fazer sem licenças de Vossas Excelências; por isso, rogo mas queiram conceder. Goiana, 12 de Novembro de 1821. Manoel Paulino de Gouveia – Juiz de Fora pela Lei.”* E encerra dessa forma, sem introduzir qualquer assunto.

APEJE_JF-02, FL. 91.

GOIANA

16

Ofício de Manoel Paulino de Gouveia, Juiz de Fora (pela Lei) da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Atendendo à solicitação do Governador, em resposta a Ofício datado de 30 de Outubro de 1821, o Juiz faz remessa de todos os autos dos processos criminais que estão sob sua jurisdição. O Ofício foi endereçado

ao Secretário do Governo, Laurentino Antônio Moreira de Carvalho. Anexou a relação de todos os processos crimes, informando a natureza da ação e os nomes das partes, dentre as folhas anexas vieram três em branco, as quais receberam números 101, 102 e 109. O Relatório foi assinado pelo Escrivão Fideliz Joze de Figueiredo.

APEJE_JF-02, FL. 92- 110 F/V.

Ofício de Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. O Juiz informa que em cumprimento a ordem emanada do Governador, chamou à sua presença a pessoa de Pedro Vaz, o qual afirmou não dever qualquer quantia ao Soldado Custó Jozé. Afirma, ainda, que o suplicado exibiu uma carta do dito soldado, equivalente à quitação. Finaliza a correspondência afirmando que pôs livre o suplicado, por não dispor de provas de provas da parte que se diz credora quando a existência do suposto crédito. O comunicado endereçado a Laurentino Antônio Moreira de Carvalho, Secretário do Governo.

APEJE_JF-02, FL. 111.

Reprodução do Ofício recebido por Domingos Salvador da Silva Sarafora, Juiz de Fora da Vila de Goiana, da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires], o qual foi respondido por meio do Ofício de fl. 111. Eis o interior teor: *"Diz Custó Jozé, Soldado do 2º Batalhão do Exército de Portugal, que Pedro Váz lhe é devedor da quantia de 12\$720 e o por vez pela carta inclusa, e, como o Suporte, acha-se provi a embarcar para Portugal; por isso, vai o Suporte rogar a Vossas Excelências que para equitada mande que o Juiz de Fora da Vila Goiana, onde o Suplicado é morador, faça pagar incontinenti, visto que o Suplicante não pode mais se demorar por aqui. E R M (rubrica)".*

APEJE_JF-02, FL. 112-113.

Ofício de Francisco Jozé de Faria Barbosa, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Tendo recebido a Representação Criminal contra o Cirurgião Antônio Pinto Lopes, Manoel S. Alves de Farias e Agostinho Jozé de Figueiredo. Fundamentado no direito Natural, na Ordem do Reino e nos Princípios Liberais, o Magistrado apresenta o Sumário dos Suplicados, em 5 folhas escritas em ambos os lados. Analisa as provas colhidas nas inquirições das testemunhas e as compara às que foram colhidas na ocasião das prisões dos Representados. Suas conclusões são pela absolvição de todos os Suplicados, seja por falta de provas, seja por não enxergar, nos fatos apurados, conflitos com as normas vigentes a justificar uma condenação.

APEJE_JF-02, FL. 114-118 F/V.

Juizes de Fora
1822

1822

APEJE_JF-02, FL. 120

Correspondências Manuscritas
dos Juizes de Fora da Capitania
de Pernambuco.

1822 | APARENTE PACIFICAÇÃO POLÍTICA NA PROVÍNCIA

Com a expulsão e demissão de Luís do Rego Barreto, a Câmara de Olinda apressou-se na convocação do eleitorado pernambucano para a eleição da Junta Provisória de Governo. Pela convocação, os eleitores deveriam comparecer à Catedral de Olinda no dia 26 de outubro de 1821 a fim de eleger os membros da mencionada Junta. Para ser qualificado como eleitor, era necessário ser maior de 25 anos de idade, ter aderido ao constitucionalismo e possuir renda própria. Tal restrição levou a um número ínfimo de cento e trinta e quatro votantes (Cabral, 2013, p. 171-172).

As eleições transcorreram dentro da normalidade, não obstante a circulação de boatos que apontavam ações surpresas do recém demitido Luís do Rego Barreto que, segundo se apregoava, ele planejava intervir com a colaboração de apoiadores visando a inviabilizar a realização da dita eleição. A junta eleita (Junta de Goiana) era composta por Gervásio Pires Ferreira, como Presidente; o padre Laurentino Antônio Moreira de Carvalho, Secretário e sendo eleitos vogais: o cônego Manuel Inácio de Carvalho, o tenente-coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, Felipe Néri Ferreira, Joaquim José de Miranda e Bento José da Costa, no que ficou conhecida como a Convenção de Beberibe (Op. cit. p. 172).

Na presidência da Junta, Gervásio Pires buscou fazer uma gestão plural, com a participação efetiva de todos os integrantes da Junta. Os temas em pauta convergiam quase sempre para as cobranças abusivas de tributos impostos pela Coroa. Nesse ponto, o governo logo percebeu que não poderia anular as cobranças, como pretendiam, sob pena de esvaziar os cofres da Fazenda e inviabilizar a governança. No entanto, houve avanços importantes com a retenção e aplicação da renda arrecadada no lugar onde era gerada de taxas e impostos, tais como: o imposto criado em 1809, chamado subsídio militar, que cobrava cento e sessenta réis por cada arroba de carne, com rendimento destinado aos gastos com a Divisão Militar da Guarda da Polícia da sede da Corte; a cota das taxas extras, cobrada sobre cada caixa de açúcar e cada fardo de algodão, dinheiro destinado a promover a iluminação da cidade do Rio de Janeiro, enquanto o Recife permanecia na escuridão. Também foi interrompida a contribuição anual de quarenta mil cruzados, cobrados desde 1811 e destinados ao custeio das obras de restauração de Portugal, depois da guerra contra os franceses. Além desses, foram eliminados outros tributos como o dízimo real, correspondente a 10% do valor cobrado dos bens e produtos da terra, e taxações variadas elencadas como donativos e/ou subsídios voluntários, criadas por tempo determinado, mas sempre prorrogadas (Costa, 1983, v.7, p. 278-281).

A manobra política feita por José Bonifácio, ao enviar emissário (Vasconcelos de Drummond) a Recife para insuflar o debate em favor do apoio ao príncipe D. Pedro, provocou mais discórdias entre as forças políticas locais e a Junta Provisória, que defendia a extinção do Reino Unido e a consequente autonomia administrativa para as Província do Brasil. A Junta foi acusada de infidelidade à causa do Brasil e esse racha político resultou no pedido de demissão coletiva de todos os cargos ocupados, sob o argumento de não mais contar com a necessária confiança do povo que os elegera. Antes mesmo de esses pedidos serem apreciados, a Junta Provisória foi deposta, um dia após a proclamação da Independência do Brasil, por agentes civis e militares, sob o comando de Pedro da Silva Pedroso, um combatente de 1817 que passara anos no cárcere em Lisboa. Agora, investido de comandante das Forças Armadas, Pedroso requereu à Câmara do Recife a dissolução da Junta, isolando os que desejavam formar um Estado monárquico constitucional e descentralizado no Brasil independente (Rodrigues, 1975, p. 177).

(...)

FEVEREIRO
GOIANA

12

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco. O Magistrado informa ao Governador o recebimento de Ofício do Sargento Mor, Comandante da Vila de Goiana, pelo qual participou a que se encontram recolhidos na cadeia pública daquela Vila as pessoas de José Munis da Silva; Vicente Munis; Antônio Carvalho e José Carvalho e que os referidos presos foram encaminhados àquela cadeia pelo Sargento Mor do Esquadrão da Cavalaria, oriundos da povoação de Nossa Senhora do Ó.

APEJE_JF-02, FL. 121 F/V.

GOIANA

28

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Em resposta datada de 23 de fevereiro de 1822, o Magistrado encaminha ao Governador a relação fornecida pelo Alcaide de todos os presos sob sua jurisdição e que se encontram na cadeia daquela Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FL. 122 F/V.

IGARASSU

26

Ofício do Juiz Ordinário da Vila de Igarassu, cujo nome está ilegível, sendo possível identificar os sobrenomes Correa de Lima, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. No documento, o Magistrado agradece ao Governador por sua indicação para ocupar o cargo de Juiz daquela Vila e aproveita para fazer críticas veladas a pessoas ligadas ao Judiciário, citando nomes de Oficial da Comarca de Olinda, que fora afastado por má condução do seu múnus público.

APEJE_JF-02, FL. 123 F/V.

MARÇO
PENEDO/AL

14

Ofício de Caetano Maria Lopes Gama Juiz de Fora de Penedo, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. O Magistrado intercede junto à Junta Governista em favor da pessoa de Custodio Joze Corrêa, o qual fora preso e recolhido à Cadeia Pública do Recife, acusado de atentar contra a vida de Antônio Gomes dos Santos. Relata ter recebido a visita, dias antes, de um homem pardo que se apresentou como sendo conhecido seu, o qual informou ser pintor profissional em Recife, tendo inclusive, pintado a residência do Sr. Gervásio Pires Pereira e que, perguntado sobre o motivo por estar pousando por aquelas bandas, respondeu está fugindo do ódio que nutria contra a pessoa de Custódio José Corrêa. Conclui afirmando que, dias depois, recebeu do Juiz de Fora de Recife ordem para prender o dito pardo, citado como possível assassino o que poderia levar à soltura do preso Custódio.

APEJE_JF-02, FL. 124 F/V.

GOIANA

15

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Atendendo à determinação da Junta Governista, informações sobre o processo criminal processado naquela Vila de Goiana, tendo como acusado Antônio da Fonseca, o qual se encontra preso na Cadeia Pública da referida Vila.

APEJE_JF-02, FL. 125.

GOIANA

21

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Informa ao Governador o requerimento de Ofício do Comandante das Forças, datado de 21 de Março de 1822, oriundo da Ilha de Itamaracá, pedindo providências e apoio dele, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário local, para fins de fazer seus comandados cumprir as ordens emanadas do seu Comandante superior. Na mesma correspondência, tece superficiais comentários acerca do curso das investigações ordenadas em desfavor dos Ministros da Igreja. Junta cópia do requerimento do Comandante das Forças, protegido por uma folha em branco.

APEJE_JF-02, FL. 126-128 F/V.

GOIANA

28

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. De início, o Juiz acusa o recebimento de Ofício da Junta Provisória de Governo, pelo qual determina que se faça devassa contra os Eclesiásticos. Depois, trata de assuntos do cotidiano da Vila, especificamente a regulação da venda de carnes frescas e tripas nas ruas daquela Vila de Goiana. Alude à legislação do ano de 1813, que rege a matéria e enfatiza que os povos daquela localidade não apreciam comprar os talhos de carne na forma imposta na dita legislação. Conclui pedindo aos governistas orientações de como proceder para que a Câmara possa rever as normas locais pertinentes à matéria.

APEJE_JF-02, FL. 129.

ABRIL
GOIANA

18

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Dá por recebido Ofício da Junta Provisória de Governo, datado de 11 de abril de 1822, em que o Governador informa a extinção do contrato das "Carnes Verdes". O Juiz expressa suas preocupações em relação a este aviso, porquanto a Câmara local, prevendo o fim do dito contrato, já havia tomado as providências e

contratado outro fornecedor, o qual, por desconhecer as novas determinações do Governo, já houvera realizado despesas na aquisição de gado para fins do cumprimento do contrato. No desfecho, o Juiz clama ao Governador por uma solução justa para os povos da Vila.

APEJE_JF-02, FL. 130 F/V.

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. O Magistrado acusa o recebimento de Ofício do Governador, datado de 11 de abril daquele ano de 1822, mediante o qual são solicitadas informações sobre a pessoa de Manoel Soares, preso na Cadeia Pública daquela Vila de Goiana. O Juiz se desculpa pela demora em atender a ordem, por se encontrar fora da Vila, em diligências, estando, inclusive, em Ponta de Pedra quando lhe foi apresentado o requerimento da Junta Governista. Aproveitou a oportunidade para relatar as dificuldades de atender a contento tantas demandas do cotidiano. Finaliza por encaminhar o sumário requisitado, desacompanhado do preso, já que não foi ordenado o envio dele.

APEJE_JF-02, FL. 131 F/V.

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. A princípio, mostra-se feliz com o Ofício recebido do Governador, datado de 16 de abril de 1822, noticiando o feliz parto da “Altíssima Senhora Princesa Real dos Reinos Unidos de Portugal, Brasil e Alagaves”. Depois, o Juiz retomou os debates ligados à questão da regulamentação da venda de carnes na Vila. Afirma ter seguido o padrão adotado em toda Província, sendo taxado a quatro patacas, no primeiro semestre e cinco patacas no segundo semestre. Firma ter encaminhado informações para os criadores, quanto ao preço praticado e as taxas cobradas e ressaltou sua preocupação na escassez do produto, face às ações dos atravessadores.

APEJE_JF-02, FL. 132 F/V.

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Relata a acentuada onda de violência vivenciada na Vila. Afirma ter realizado cinco devassas para apurar as ocorrências de crimes contra a vida e chegou a conclusão de que as autorias recaem sobre a pessoa de Manoel Dias e seus sobrinhos. Diz, também, sobre a impossibilidade de efetuar a prisão dos criminosos

dado o arsenal de armas mantido na residência de Manoel Dias, comparado ao aparato disponibilizado às forças policiais. Assevera que, nas devassas realizadas, descobriu que Manoel Dias costuma reunir todas as noites, em sua casa, os executores dos seus mandados e que não guarda respeito nenhum às autoridades policiais nem judiciais, constituindo sua residência em verdadeiro coito.

APEJE_JF-02, FL. 133.

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. O Magistrado expressa sua indignação com a soltura do preso Manoel Soares, executada pelo Comandante da Polícia de Goiana, a mando do Governador. Nos protestos do Juiz, o preso não poderia ser solto daquela forma, porque já havia formação da culpa em desfavor do mesmo. Reclama dos riscos de morte que ele e seus familiares passam a correr com a soltura do referido preso, por se tratar de pessoa perigosa para a sociedade e, especialmente, para a sua pessoa.

APEJE_JF-02, FL. 134 F/V.

Anexo do Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Trata-se de comunicação enviada ao carcereiro da cadeia pública da Vila de Goiana, por Ignácio Antônio de Barros Falcão, Sargento Mor Comandante da Polícia da Vila de Goiana, ordenando a soltura imediata de Manoel Soares. A soltura do preso resultou nas críticas feitas pelo Juiz de Fora dirigidas à Junta Provisória do Governo, por meio do Ofício referido no código APEJE_JF-02, fl. 134. f/v.

APEJE_JF-02, FL. 135.

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. O Juiz traz longo relato sobre suas experiências de vida, desde os 12 anos de idade, quando afirmou ter integrado as fileiras das forças militares. Diz que nunca teve a ambição de ser autoridade e que chegou a ocupar o seu posto de Juiz de Fora por acaso. Afirma que, por ter se tornado autoridade, tem o dever legal e moral de coibir os transgressores. A intenção do Magistrado por traz desse discurso era denunciar a situação caótica de insegurança e ameaças de grupos políticos e revolucionários que vinham perturbando a paz e o sossego da Vila de Goiana. Citou a participação dos “corcundas” na incitação de ações violentas e de praticá-las. Encerra

clamando por ações da parte do Governo para coibir os atos violentos naquela Vila.

APEJE_JF-02, FLS. 136-138 F/V.

MARÇO
GOIANA

14

Ofício subscrito por Estevão José Pereira de Lima e por Ignácio Antônio de Barros Falcão; o primeiro, Juiz de Fora da Vila de Goiana e o segundo, Sargento Mor Comandante da Polícia da mesma Vila, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Os signatários fazem um desabafo pelo trabalho árduo que vêm fazendo em conjunto, visando ao restabelecimento da ordem na Vila de Goiana. Queixam-se da estrutura precária dos órgãos de governo e da falta de apoio governamental. Reportam-se às escolhas erradas de pessoas que ocupam locais de destaque no comando das Forças e sua repercussão na perda de respeito e de confiança nas autoridades. Finalizam clamando pelo apoio da Junta do Governo no combate à criminalidade e no restabelecimento da ordem naquela Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FLS. 139-140 F/V.

JUNHO
GOIANA

25

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. O Juiz faz críticas veladas às práticas governistas pelas reiteradas deliberações para soltura de pessoas presas e consideradas perigosas. Os protestos recaem, principalmente, em casos em que o próprio Governador determinou ao Juiz de Fora que procedesse com a devassa e a prisão de determinadas pessoas, algumas delas agentes públicos, políticos e até integrantes das Forças armadas. Nessa correspondência, o Magistrado se contrapõe ao mérito quanto à soltura de Manoel Soares e Antônio José do Patrocínio.

APEJE_JF-02, FL. 141.

JULHO
GOIANA

17

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Comunica que se acha distante 8 léguas da Vila de Goiana, onde foram presos Afonso Marques da Silva, Manoel Reis e José Tavares. Na correspondência, o Juiz informa que os presos fazem parte do grupo já conhecido de Goiana e aproveita o ensejo para encaminhá-lo à presença do Governador e espera que isso contribua para deixar as testemunhas mais à vontade a fim de relatarem o que sabem sobre os fatos imputados aos presos.

APEJE_JF-02, FL. 142.

GOIANA

24

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Respondendo requisição de informações para fins de embasar decisão em sede de recurso, o Juiz presta informações sobre processo de inventário dos bens deixados pelo casal Antônio de Almeida e sua esposa D. (ilegível) da Costa Pedroza. Informa, ainda, que foi dada partilha dos bens, tendo havido alienação da parte de um dos herdeiros à pessoa de Pedro José de Oliveira, atribuindo a este a prática de atos marginais à lei no trato dos negócios. Diz, por fim, que o processo de inventário teve início nos tempos dos Juizes dos Órfãos, mas que depois passou à competência dos Juizes de Fora, estando em grau de recurso, no Tribunal da Relação, sem perspectivas de ter um ponto final.

APEJE_JF-02, FL. 143.

AGOSTO
GOIANA

23

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. A parte frontal repete o conteúdo do Ofício da fls. 143. Já no verso, trata-se de assuntos corriqueiros ligados à Vila de Goiana. Na parte final, o Juiz manda um P.S e faz um apontamento acerca das eleições na Vila de Paudalho (possivelmente da Câmara) e faz remissão a Ofícios encaminhados à cidade de Olinda.

APEJE_JF-02, FL. 144 F/V.

GOIANA

15

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Presidente da Câmara de Itamaracá, Antônio Ferreira Christóvão. Agradece por ter sido eleito para a Presidência da Paróquia de Itamaracá; contudo, lamenta não poder assumir, alegando motivos íntimos. Ressalta, porém, está aberto à futura indicação, momento em que não se furtará em dar provas dos seus sentimentos verdadeiros para com aquela Ilha. O conteúdo do verso será tratado em guia própria.

APEJE_JF-02, FL. 145 F.

GOIANA

16

Cópia da resposta ao Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Presidente da Câmara de Itamaracá, Antônio Ferreira Christóvão. Em resposta, o Presidente da Câmara da Ilha de Itamaracá se diz surpreso com a negativa do Magistrado; todavia, mostra-se compreensivo ante os motivos que o levaram à recusa. Informa que comunicará ao Secretário dos Negócios de Estado do Rio de Janeiro, clamando que sejam realizadas novas eleições ante a ausência de Presidente na Câmara da Ilha de Itamaracá.

APEJE_JF-02, FL. 145 V.

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Dirige-se à Junta Governista para agradecer a sua nomeação que reputa importante (sem especificar qual cargo/função), mas lamenta não poder assumi-la em razão de se achar doente, sofrendo de um “grande ataque de cardialgia, em consequência de uma indigestão”. Lamenta-se por não poder, naquela ocasião, prestar à Pátria o “pequeno serviço” que lhe foi confiado.

APEJE_JF-02, FL. 146 F.

Transcrição completa da Ata das Eleições da Câmara, com indicação do local solene da votação: Igreja Matriz. Consignou a presença do Pároco da Igreja; do Presidente da Mesa: Estêvão José Pereira de Lima; dos Secretários: Gerônimo Cezar de Mello, Ollegário João Carlos de Mello e (ilegível da Motta Silveira; dos Escrutinadores: Manoel dos Reis Curado, Alexandre Vito Modesto de Souza Lobo Figueiredo e Antônio Ferreira Christóvão. A ata traz, também, a totalização dos votos e sua distribuição nominal para cada um dos 37 candidatos votados.

APEJE_JF-02, FL. 146-148 F/V

Ofício do Juiz dos Órfãos (nome ilegível) da Vila de Santo Antônio, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Gervásio Pires]. Comunica ao Governador ter dispensado dos serviços o seu Escrivão, Francisco Pereira Pinto, por cinco dias, em virtude de requerimento deste, com vistas a atender Representações do Governo. Suplica àquela Junta que o envie de volta para o cumprimento dos seus afazeres, porque sua ausência prolongada causa prejuízos aos Órfãos e às partes interessadas.

APEJE_JF-02, FL. 149.

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Comunica que, na sexta-feira próxima passada, correram boatos na Vila de Goiana acerca de um movimento de rompimento, em um lugar denominado Catuama. Havia notícias de levante de duas Bandeiras contendo bacamarte e lanças. Informa ter oficiado o Tenente Domingos de Albuquerque Montenegro, em Ponta de Pedras, e ordenou as prisões dos denunciados e o encaminhamento deles a Vossas Excelências. Por fim, diz ter tirado cópias das denúncias e sumários dos presos e remetido à Vila da Paraíba e à Junta Governista, pedindo a esta que o envie orientações de como proceder.

APEJE_JF-02, FL. 150 F/V.

GOIANA

24

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. De início, o Juiz diz que, no domingo próximo passado, dia 20 de outubro, foi perguntado se tinha aberto o Ofício vindo da Junta Governista, tendo respondido que não recebeu dita correspondência. Relatou, ainda, que mandou intimar todos os Vereadores da Câmara e o Alferes, chegando à conclusão de que o referido Ofício estava de posse deste último. Diz que ao questionar a demora na entrega, o Alferes teria respondido que não é correio, nem tinha obrigação de entregar tal ofício. Afirma que, como castigo, determinou sua permanência na sala da cadeia pelas horas que atrasou a entrega. Continua a correspondência, acrescentando assuntos do cotidiano, notadamente comunicando prisões.

APEJE_JF-02, FL. 151 F/V.

GOIANA

26

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Trata-se de remessa dos presos: José Antônio de Figueiredo; Francisco Antônio da Fonseca; Antônio de Aguiar de Farais; Manoel Bento; João José de Oliveira; Padre Ignácio de Farais, religioso do Carmo; Manoel Gonçalves de Farias. Finalizando, e, após fazer algumas considerações acerca de pessoas que não foram presas ou enviadas nessa remessa, o Juiz acrescenta um P.S, para fazer uma ressalva que deixa de enviar o Padre Manoel do Nascimento, que, por estar enfermo, não pode fazer viagem e manda, em seu lugar, outro preso de nome Francisco (sobrenome ilegível).

APEJE_JF-02, FL. 152 F/V.

GOIANA

28

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. O Magistrado trata de assuntos diversos do cotidiano, desde a previsão de recebimento de recursos, oriundos da venda de gado; queixa-se das grandes perdas de parte do rebanho, ameaçando a escassez no fornecimento de carne. Acrescentou que recebeu indulto da Junta Governista para soltura dos presos militares das Tropas do Governo. Informou, por fim, as solturas de dois presos indicados no indulto, sendo que outros dois, igualmente citados, já se encontravam soltos.

APEJE_JF-02, FL. 153 F/V.

GOIANA

30

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão].

Informa à Junta do Governo a chegada de um homem na noite passada à Vila de Goiana, proveniente da Vila do Pilar da Província vizinha da Paraíba, dando conta de que as Tropas que tinham marchado contra os revolucionários haviam destruído sem combate, devido à fuga dos oponentes. Diz, também, ter sido informado da existência de um coito localizado no sítio de Pedro José Oliveira, numa localidade conhecida como Serra de Ouro, onde pessoas se reúnem para aprender a manusear armas, havendo, inclusive, algumas delas lá. Encerra pedindo aos integrantes da Junta que tomem as medidas que reputarem acertadas.

APEJE_JF-02, FL. 154.

GOIANA

31

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Comunica à Junta Provisória de Governo que o Tenente em comando da Brigada do Norte realizou eleição para o cargo de Cirurgião Mor da referida Brigada. Afirma que foi selecionado Vicente Gomes da Purificação, o qual foi nomeado para exercer as funções da Brigada e fazer os curativos. Enfatiza o Magistrado que, por não haver hospital naquela Vila de Goiana, espera que o Governo preste o auxílio material necessário para suprir as necessidades e aliviar os incômodos já existentes.

APEJE_JF-02, FL. 155.

NOVEMBRO
GOIANA

07

Ofício de Doutor Joaquim de Carvalho, Físico Mor; Doutor José Eustáquio Gomes, Cirurgião Médico e Doutor Antônio do Carmo Ferreira, 1º Cirurgião Interino, todos integrantes do Hospital Nacional Militar da Junta Nacional, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Os profissionais médicos tecem algumas considerações sobre a estrutura operacional e os custos dessa operação dos hospitais de guerra. No entanto, seus questionamentos repousam na figura do Boticário na estrutura hospitalar. Na visão deles, é desnecessária a presença do Boticário na equipe, haja vista que, na prática, ele atuaria mais como cirurgião, atividade para a qual ele não tem habilitação para exercer.

APEJE_JF-02, FL. 156 F/V.

GOIANA

01

Ofício do Major Ajudante do Campo da Brigada do Norte, ao Juiz de Fora da Vila de Goiana, Estevão José Pereira de Lima. O Militar comunica ao Juiz que o Tenente Coronel Comandante da referida Brigada nomeou Bernardo Pereira do Carmo para exercer o cargo de Cirurgião Mor da Brigada do Norte. No ensejo, o Major pede ao Magistrado providências para fornecer

ao profissional da medicina um Hospital Volante com as estruturas e medicamentos necessários ao seu bom funcionamento.

APEJE_JF-02, FL. 157.

Ofício do Cirurgião Mor da Brigada do Norte, Bernardo Pereira do Carmo, ao Juiz de Fora da Vila de Goiana, Estevão José Pereira de Lima. O inteiro teor do documento, em 2 laudas, apresenta a relação dos medicamentos e materiais cirúrgicos para equipar o Hospital Volante ora solicitado. Constan no total 24 itens, desde medicamentos, camas, lençóis, linhas, bacias, goma, chás para dormir, dentre outros utensílios de difícil identificação para os dias atuais.

APEJE_JF-02, FL. 158 F/V.

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. O Magistrado informa à Junta ter sido demandado pelos Comandantes das Tropas da Cavalaria e dos Milicianos pelo pagamento dos soldos dos Grupos e solicita autorização para tomar empréstimos visando a suprir as necessidades prementes ou que a Junta Governista mande o dinheiro suficiente para cobrir as despesas com os militares.

APEJE_JF-02, FL. 159.

GOIANA

16

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Regozija-se pelo recebimento de Ofício da Vila de Recife, comunicando a aclamação por Imperador de D. Pedro de Alcântara e, ao mesmo tempo, lamenta as condições de penúria a ponto de não poder dar uma festa. Afirma não contar com uma pataca nos cofres públicos e disse que dias antes caiu parte do teto da cadeia pública, quase matando os presos e os que lá estão o acusam de querer suas mortes em ruínas. Roga à Junta Provisória do Governo que mande algum dinheiro que possibilite fazer uma festa de aclamação e amenizar a situação local.

APEJE_JF-02, FL. 160 F/V.

GOIANA

29

Ofício de Estevão José Pereira de Lima, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. O Magistrado acusa o recebimento do comunicado da Junta quanto ao agendamento do dia 8 de dezembro como sendo o dia de festejar a aclamação por Imperador de D. Pedro de Alcântara. Enfatiza, no entanto, que

DEZEMBRO
RECIFE

14

já informou por ofício à Junta as condições de penúria vivida naquela Câmara. Roga, mais uma vez, à Junta que lhe mande 300\$ ou 500\$ contos em dinheiro, para que se possa comprar alguma coisa para organizar os festejos, ou mande alguma ordem a alguém da Vila que possa entregar o dinheiro por empréstimo.

APEJE_JF-02, FL. 161.

Ofício de João Lúcio da Costa Monteiro, Juiz de Fora da Vila de Recife, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Comunica ter realizado exame nas cartas que lhes foram encaminhadas, por Ofício datado 10 de dezembro de 1822, pela Secretaria de Polícia. O Magistrado não consigna na correspondência as suas conclusões, preferindo tratar na presença dos integrantes da Junta.

APEJE_JF-02, FL. 162.

RECIFE

13

Ofício da Secretaria de Polícia, endereçado a João Lúcio da Costa Monteiro, Juiz de Fora da Vila de Recife. Encaminha duas cartas recolhidas na cadeia pública, sendo uma encontrada em poder do preso Manoel José Reis Lima, que declarou ser autor dela e a outra, o referido preso afirmou ser cópia da primeira. O órgão policial pede que seja feita análise para se apurar se foi o dito preso que escreveu ambas as correspondências, encaminhando, ao fim, o resultado do que apurar para a Secretaria de Polícia. Assinou o requerimento, Manuel José Albuquerque, Sargento Mor Comandante da Polícia.

APEJE_JF-02, FL. 163.

SEM DATA
RECIFE

--

Laudo Técnico: Na conclusão da análise das cartas, os técnicos nomeados concluíram pelas semelhanças entra as cartas 1 e 2 e, ainda, com uma terceira não mencionada do documento da Secretaria de Polícia. Concluíram os experts que o escritor de uma usou de malícia usando ao escrever letras "garrafais" para diferenciar da outra ou, até mesmo, errando, propositamente, a grafia de determinada palavra. No exemplo dado, o escritor grafou a palavra "jangada" em 2 cartas e na terceira escreveu com "g". Assinaram o laudo: Francisco Manoel Pereira Dutra, Luiz Bernardo de Brito Castelo Branco e Pedro José Tavares de Farias.

APEJE_JF-02, FL. 163.

DEZEMBRO
CABO DE STO
AGOSTINHO

07

Ofício de Manoel José Reiz Lima (sem referência a seu posto ou autoridade), endereçado a Sebastião Antônio do Rego Barros, Juiz Ordinário da Vila do Cabo. Comunica as posições que se encontram as

embarcações de carga e de transporte das Tropas. Informa que a embarcação que partiu da Paraíba, fazendo o transporte das Tropas, encontra-se fundeado em Itamaracá. Diz ter identificado a Nau Dom João, 2 Jangadas, 1 Brique, 1 Sumária. Informa ter notícias de que foi tomada uma Sumária com carregamento de carne, proveniente do Ceará, cuja carga foi saqueada.

APEJE_JF-02, FL. 165-168.





1823

APEJE_JF-02, FL. 169

Correspondências Manuscritas
dos Juízes de Fora da Capitania
de Pernambuco.

1823 | CONTEXTUALIZAÇÃO

A deposição da Junta de Governo de Pernambuco encerrava o confronto entre projetos distintos para o Brasil e fortalecia a corrente política dominante no Rio de Janeiro; apoiado pela maioria das outras províncias, inclusive por Pernambuco. Diferentemente da Junta deposta, cuja formação contemplava mais grupos urbanos, na nova composição foram eleitos grandes proprietários de terra habitantes do interior e com pouca experiência política, o que lhe valeu o apelido de Junta dos Matutos, além de contar com o apoio irrestrito às diretrizes da Corte imperial do Rio de Janeiro (LIMA, 1895, pp. 280-281).

Naquele momento, a maioria das províncias brasileiras tinha-se reunido em torno do mesmo objetivo: assegurar a Independência e o poder monárquico-constitucional do Estado do Brasil. Com a Independência, consumara-se a ruptura da unidade lusobrasileira e os debates a seguir giravam em torno da defesa dos interesses específicos das diversas províncias brasileiras. A manutenção da unidade político-administrativa continuaria a ser a bandeira defendida pela Corte do Rio de Janeiro, conquanto consciente que enfrentaria resistências de algumas províncias, ávidas por suas autonomias (Op. Cit. p.282).

A instalação da Assembleia Constituinte, em maio de 1823, reacendeu nos provincianos de Pernambuco esse desejo de (re)conquistar a autonomia administrativa. O constitucionalismo monárquico já era uma realidade no Brasil, sendo aceito pela maioria como via mais segura de legitimação do Estado Brasileiro que acabara de nascer. As divergências ocorriam em relação à proposta de maior ou menor abrangência dos princípios liberais.

Um grupo formado pelas províncias do Rio de Janeiro, de São Paulo e das Minas Gerais se uniu a D. Pedro na defesa da supremacia do Poder Executivo e da unidade das províncias tutelada pelo governo central. Por outro lado, as províncias do Norte defendiam a adoção de princípios liberais, compreendendo a liberdade de atuação e maior amplitude na representação política. O acirramento dos debates, atrelado à necessidade de dimensionar os poderes do Executivo e à organização administrativa das províncias e da contribuição dessas ao Tesouro imperial, levaram D. Pedro a dissolver a assembleia em 12 de novembro de 1823 (MELLO, 2004, 248-249).

O fechamento da Assembleia gerou reações imediatas em Pernambuco, com as Câmaras Municipais do Recife e de Olinda se recusando a referendar a arbitrária dissolução da Assembleia e comunicando as suas inquietações à gestão fluminense. Os deputados constituintes que regressaram a Pernambuco depois da dissolução da Constituinte exortavam a população a reagir ao despotismo do imperador e exigiam a destituição da Junta local que havia perdido toda a força. Forçada a pedir demissão coletiva, a Junta dos Matutos foi substituída, em caráter provisório, por Manuel de Carvalho Paes de Andrade – que participara da Revolução de 1817 e fugiu logo em seguida para os Estados Unidos, retornando ao Recife em 1821, após a liberação dos demais presos remanescentes do movimento (Op. cit. pp. 249-251).

(...)

JANEIRO
RECIFE

07

Ofício de João Manoel Teixeira, Juiz de Fora da Vila do Recife, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], participando desconfiar do exercício irregular do cargo de carcereiro pela pessoa referida em Ofício do governador, a quem foi atribuído o crime de desacato. Na correspondência, o referido Magistrado sugere a expulsão do dito carcereiro, antes mesmo de esgotados trâmites legais.

APEJE_JF-02, FL. 170

RECIFE

15

Ofício de Francisco Dutra, Juiz de Fora (pela Lei) do Crime da Vila do Recife, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], acusando o recebimento de Ofício do Governador, datado de 8 de Janeiro de 1823, no qual determina a instauração de procedimento criminal em desfavor do Carcereiro referido no doc. de referência JF - 02, fl. 170. Na mesma oportunidade, o citado Magistrado informa o levantamento de informações sobre a pessoa do carcereiro e as envia como anexo.

APEJE_JF-02, FL. 171.

RECIFE

13

Ofício de Francisco Dutra, Juiz de Fora (pela Lei) do Crime da Vila do Recife, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], tecendo minúcias acerca das diligências realizadas para apuração dos fatos no procedimento criminal instaurado contra o Carcereiro da cadeia pública da Vila do Recife, ao qual fora imputado o crime de desacato.

APEJE_JF-02, FL. 172.

RECIFE

29

Ofício do Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], remetendo relação de presos, acusados de serem “inquietadores do sossego público”, com base nas Leis das Ordenações.

APEJE_JF-02, FL. 173.

FEVEREIRO
LOCALIZAÇÃO
NÃO INFORMADA

13

Ofício de Caetano José de Lira (cargo/patente não informado), à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], queixando-se do descaso dado às festividades comemorativas da aclamação do Governador. Fez referência ao esvaziamento do local da festa, do descaso do vigário da Vila, da falta de recursos para organizar ou improvisar uma cerimônia. Encerra o seu lamento afirmando: “a Vossa Excelência cumpre enxugar-lhe as lágrimas”, como se dera por prejudicada qualquer tentativa de comemoração/aclamação ao Governador.

APEJE_JF-02, FL. 174 F/V.

GOIANA

15

Ofício de João Manoel Teixeira, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], relatando a necessidade de indicação de magistrado para a Vara de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduas, que se encontrava vaga em face da promoção do Magistrado que a ocupava, para o Cargo de Corregedor. Roga que lhe sejam delegadas as atribuições para despachar na dita Vara, para sanar os infortúnios reclamados pelas partes que estavam com suas demandas estagnadas.

APEJE_JF-02, FL. 175 F/V.

RECIFE

25

Ofício de Francisco Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fora (pela Lei), da Vila de Recife, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], queixando-se de que havia gente mal intencionada espalhando boatos sobre a instalação de um Governo paralelo na Vila do Cabo de Santo Agostinho. Roga aos Membros da referida Junta que tome o posto da cidade de Olinda, para melhoramento pela tranquilidade da Província.

APEJE_JF-02, FL. 176 F/V.

GOIANA

26

Ofício do Tenente Coronel Comandante da Força (nome não informado) à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Informa sua posição no Engenho de Paulista, com um contingente formado por dois batalhões unidos, artilharia, milícias e muita gente armada, perfazendo o total de 1.600 homens. Pede que tranquilize o povo, mediante publicação de editais e o mantenha informado dos acontecimentos, para que possa tomar as decisões a tempo e se justifica de não fornecer mais informações, face à necessidade guardar os segredos de guerra.

APEJE_JF-02, FL. 177 F/V.

MARÇO
RECIFE

06

Ofício de Francisco Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fora da Vila de Recife, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], prestando informações sobre as diligências realizadas para fins de apreensão de documentos, ordenada pela referida Junta. A diligência se deu na Rua do Livramento, precisamente na casa que foi moradia do ex-Governador das Armas, Pedro da Silva Pedroso. A conclusão aponta que a diligência restou frustrada porque o Intendente da Marinha, Manoel de Carvalho, teria levado os documentos 4 dias antes.

APEJE_JF-02, FLS. 178 F/V.

GOIANA

17

Ofício de João Manoel Teixeira, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão],

informando as prisões dos pardos Manoel Joaquim Lisboa e Francisco [Esmerio], este por ter faltado “a marcha da brigada pela Olinda” e o primeiro como sedutor do partido de Pedroso (ex-Governador das Armas, Pedro da Silva Pedroso). Recomenda o Magistrado que os presos não devam permanecer na Capital da Província, por não respeitarem as autoridades e por representar um risco às pessoas de bem.

APEJE_JF-02, FL. 179.

FEVEREIRO
RECIFE

18

Ofício de João Manoel Teixeira, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], queixando-se que, embora tenha recebido daquela Junta Provisória a incumbência de responder pela repartição de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos através de Ofício datado de 19 de fevereiro de 1823, vem enfrentando resistência e concorrência da parte do Ouvidor interino da Comarca de Olinda. Pede providências junto àquele Magistrado, que ora causa embaraços ao desempenho das suas atividades. Junta Ofícios do Governador.

APEJE_JF-02, FL. 180-181 F/V.

MARÇO
OLINDA

20

Ofício do Ouvidor e Corregedor pela lei da Vila de Goiana, ao Juiz de Fora da mesma Vila, João Manoel Ferreira, ao qual, em tons ásperos, o acusa de intromissão no trato das suas atividades como Magistrado e pede que se abstenha de praticar quaisquer atos pela repartição de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos daquela Vila de Goiana, sob pena de responder a procedimento disciplinar, segundo as leis vigentes.

APEJE_JF-02, FLS. 182 F/V.

GOIANA

20

Portaria expedida pelo Ouvidor e Corregedor interino da Vila de Goiana, na qual determina, expressamente, que José Joaquim de Gonçalves Lage, Escrivão da Provedoria da Vila de Goiana, abstenha-se de cumprir qualquer ordem do Juiz de Fora afeta a atos vinculados à repartição de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos daquela Vila de Goiana, sob pena de responder a procedimento disciplinar, segundo as leis vigentes, inclusive prisão. Juntou certidão do dito Escrivão, onde reproduz a íntegra da Portaria.

APEJE_JF-02, FL. 183-184 F/V.

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Ouvidor e Corregedor interino da Comarca de Olinda. O Magistrado se dirige ao Ouvidor/Corregedor, de forma respeitosa, porém crítica, para rebater as acusações que lhe foram feitas de intromissão nas atividades afetas à Provedoria de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos daquela Vila de Goiana.

No Ofício, o Juiz deixa claro que tem atuado sim naquela repartição, mas com aval da Junta Provisória de Governo da Província de Pernambuco. Disse, ainda, que o Corregedor teve ciência desse fato por meio de correspondência enviada pela Junta de Governo. Anexou o Ofício da Junta do Governo da Província de Pernambuco.

APEJE_JF-02, FL. 185 F/V.

Ofício da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], assinado pelo Primeiro Secretário, Francisco de [] Gomes dos Santos, ao Ouvidor e Corregedor interino da Comarca de Olinda, Manoel Pedro de Moraes Mayer. No Ofício, o Governador responde a questionamento do Corregedor, esclarecendo que as questões afetas à Provedoria de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos da Vila de Goiana são atribuições do Juiz de Fora da mesma Vila. Manoel dos Passos e Figuerôa, Oficial Maior, certificou a autenticidade do documento e da assinatura do Sr. Secretário.

APEJE_JF-02, FL. 186 F/V.

Ofício da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão], assinado pelo Primeiro Secretário, Francisco de [] Gomes dos Santos, ao Juiz de Fora da Vila de Goiana, Antônio Maximo de Souza, informando-o de ter mandado “corrigir” o Ouvidor e Corregedor interino da Comarca de Olinda, Manoel Pedro de Moraes Mayer, no tocante às questões levantadas acerca da Provedoria de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos da Vila de Goiana, reafirmando a competência do Juiz de Fora da mesma Vila.

APEJE_JF-02, FL. 187 F/V.

GOIANA

31

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Em primeiro plano, o Juiz acusa o recebimento do Ofício do Governador, pelo qual confirma sua competência para atuar junto à Provedoria de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos da Vila de Goiana. Depois, trata de assuntos relacionados aos presos Manoel Joaquim Lisboa e Francisco Esmerio, indagando como proceder e faz referências a outras pessoas presas, por perturbação ao sossego público, mas que já os soltou, atendendo a requerimentos e por entender que não representam ameaças.

APEJE_JF-02, FL. 188 F/V.

ABRIL
GOIANA

02

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Insurge-se o Magistrado contra as atitudes do Ouvidor e Corregedor interino da Comarca de Olinda, o qual tentou impedir o Juiz de exercer suas atividades regulares junto

à Provedoria de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos da Vila de Goiana. Pela proximidade das datas de expedição dos documentos de códices JF-02 fl. 188 e o presente, não parece se tratar de resistência do Corregedor ao cumprimento da ordem do Governador.

APEJE_JF-02, FL. 189-190 F/V.

GOIANA

04

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Atendendo a determinação do Governador, emitida por Ofício datado de 22 de março de 1823, o Magistrado comunica a remessa do preso Manoel Joaquim Lisboa. Quanto ao outro preso, Francisco Esmerio, o qual fora preso por se negar a marchar juntamente com a Tropa para a Cidade de Olinda, o Juiz informa que ele foi solto e não mais compareceu àquela Vila e que o encaminhará em momento oportuno, após prendê-lo novamente.

APEJE_JF-02, FL. 191.

GOIANA

18

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. Em uma correspondência longa, o Juiz discute o conflito de competência instaurado entre o Juiz de Fora da Vila de Goiana e o Ouvidor e Corregedor interino da Comarca de Olinda. De acordo com o documento, o conflito foi submetido ao Chanceler, o qual se declarou incompetente e apontou a Mesa da Consciência e Ordens como órgão competente para julgar. Embora se declare incompetente, o Chanceler firma parecer em favor do Ouvidor/Corregedor. Esse Parecer provocou os protestos do Magistrado, que tenta convencer o Governador de que as conclusões tomadas pelo Chanceler foram feitas com base em premissas equivocadas.

APEJE_JF-02, FL. 192-194 F/V.

MARÇO
RECIFE

07

Ofício de Francisco Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fora (pela Lei), da Vila de Recife, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. No Ofício, o juiz de Fora se justifica ao Governador da impossibilidade de processar as pessoas indicadas no expediente, por espancamento de terceiro, considerando que um dos pronunciados se trata de pessoa de patente, cuja competência para processar e julgar foge a sua alçada.

APEJE_JF-02, FL. 195.

JULHO
GOIANA

14

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana. Encaminha aos Juizes de Fora da Província de Pernambuco, cópia do Ofício que escreveu à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco

[presidida por Afonso Maranhão], datado de 18 de abril de 1823. No escrito, consta expressamente se tratar de cópia, cuja autenticidade é garantida pela fé pública do Tabelião Público do Judicial da Vila de Goiana, José Joaquim Leite.

APEJE_JF-02, FL. 196-200 F/V.

RECIFE

17

Ofício de Thomas Xavier Gouveia d'Almeida, Juiz de Fora de Recife, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Afonso Maranhão]. O Juiz menciona que acumula função militar como Auditor da Gente de Guerra da Província e que faz jus ao soldo de Capitão. Afirma ter pleiteado o seu pagamento por essa acumulação junto à Tesouraria, porém que teve seu pedido negado e só o pagaria com ordem expressa do Governador. O Magistrado questiona essa negativa e fundamenta o seu pedido no Alvará de 26 de Fevereiro de 1786. Pede providências.

APEJE_JF-02, FL. 201 F/V.

OUTUBRO
RECIFE

14

Ofício de Francisco Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fora de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Ofício em resposta ao pedido de informações em sede de Embargos, oriundo do processo criminal do preso Manoel dos Passos. O Juiz afirma que o Embargante foi preso pelo crime de roubo praticado contra a pessoa de Luiz Francisco de Melo, mas que fugiu da Cadeia Pública da Recife, com ajuda do Carcereiro. Afirma, também, que o suplicante se encontra preso por ordem do Governador. Recomenda, por fim, que lhe seja negada a liberdade.

APEJE_JF-02, FL. 202 F/V.

GOIANA

15

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Intercede ao Governador pela liberdade de José dos Santos Moreira, advogado com atuação na Vila de Goiana e que já advogou também na Província do Ceará. Afirma que a intercessão é de sua iniciativa, pois não recebeu qualquer pedido da parte do preso nesse sentido. Diz, ainda, tratar-se de pessoa oriunda de Portugal, mas que optou pela nacionalidade brasileira e que aderiu à causa da independência do Brasil e nunca se envolveu com grupos políticos que exerça práticas contrárias.

APEJE_JF-02, FL. 203-204 F/V.

GOIANA

22

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Representa contra Manoel Leocadio de Mira, que integra as Forças Militares como Ajudante do Esquadrão de Milícia montada e seu combinado, Thome Ribeiro Gomes dos

Santos, os quais vinham cometendo atrocidades na Vila de Goiana, realizando prisões arbitrárias de pessoas europeias, pelo simples fato de não serem brasileiros, mas sem qualquer acusação/representação contra elas. A insatisfação do Magistrado é tamanha, que ele chega a expressar que, se o Governador não tomar as providências de afastar os transgressores, deixará a Vila e se refugiará na sua propriedade particular.

APEJE_JF-02, FL. 205-208 F/V.

GOIANA

26

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Em resposta a uma Portaria do Governador, datada de 17 de outubro de 1823, o Juiz esclarece as dificuldades de justificar a legalidade ou ilegalidade das mesmas, pelo fato das pessoas que testemunharam as prisões integrarem o mesmo grupo daqueles que as efetivaram. Por oportuno, o Magistrado reiterou a necessidade de reavaliar a prisão do Advogado José dos Santos Moreira, da qual já foi tratada no documento datado de 15 de outubro de 1823 (Código APEJE JF-02 fl. 203-204).

APEJE_JF-02, FL. 209-210 F/V.

GOIANA

27

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Constam do expediente relatos de novos pasquins e libelos difamatórios circulando na Vila de Goiana. O Magistrado reconhece ser dever seu abrir devassa e tomar as providências, mas preferiu consultar o Governador quanto à sua legitimidade para apurar tais fatos. Adianta ao Governador que tem provas que apontam Manoel Ferreira Pedroso, Padre Ricardo Machado e Ricardo P. do Carmo como autores dos folhetins.

APEJE_JF-02, FL. 211 F/V.

NOVEMBRO
RECIFE

10

Ofício de Francisco Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fora de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. O Juiz questiona ter o Governador determinado que todos os arrestos de bens de pessoas que emigraram fossem feitos pelo Juiz dos Feitos da Fazenda e Fisco. Para tanto, invoca os preceitos legais contidos nas Ordenações do Reino (Ordenações Filipinas), as quais preveem que, nos casos de sequestro dos bens de pessoas que emigraram e deixaram mulher e filhos, deveria ser feito o inventário para entregar a meação a quem de direito, sendo o Juiz dos Órfãos a autoridade competente daqueles em que houvesse menores. Pede providências e cumprimento da Lei.

APEJE_JF-02, FL. 212 F/V.

RECIFE

15

Ofício de Francisco Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fora de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. O Magistrado pede ao Governador instruções de como cumprir o teor do Decreto de 14 de Janeiro de 1823, cujo teor é o seguinte: “Que de agora em diante todo e qualquer súdito de Portugal, que chegar a algum dos Portos do Império com o intuito de residir nele temporariamente, não possa ser admitido sem prestar previamente fiança idônea do seu comportamento perante o Juiz territorial, ficando então reputado súdito do Império durante a sua residência, mas sem gozar dos foros de cidadão brasileiro”. O Juiz informa ter sido procurado por alguns portugueses que pretendem cumprir o referido Decreto e por essa razão necessita de instruções.

APEJE_JF-02, FL. 213 F/V.

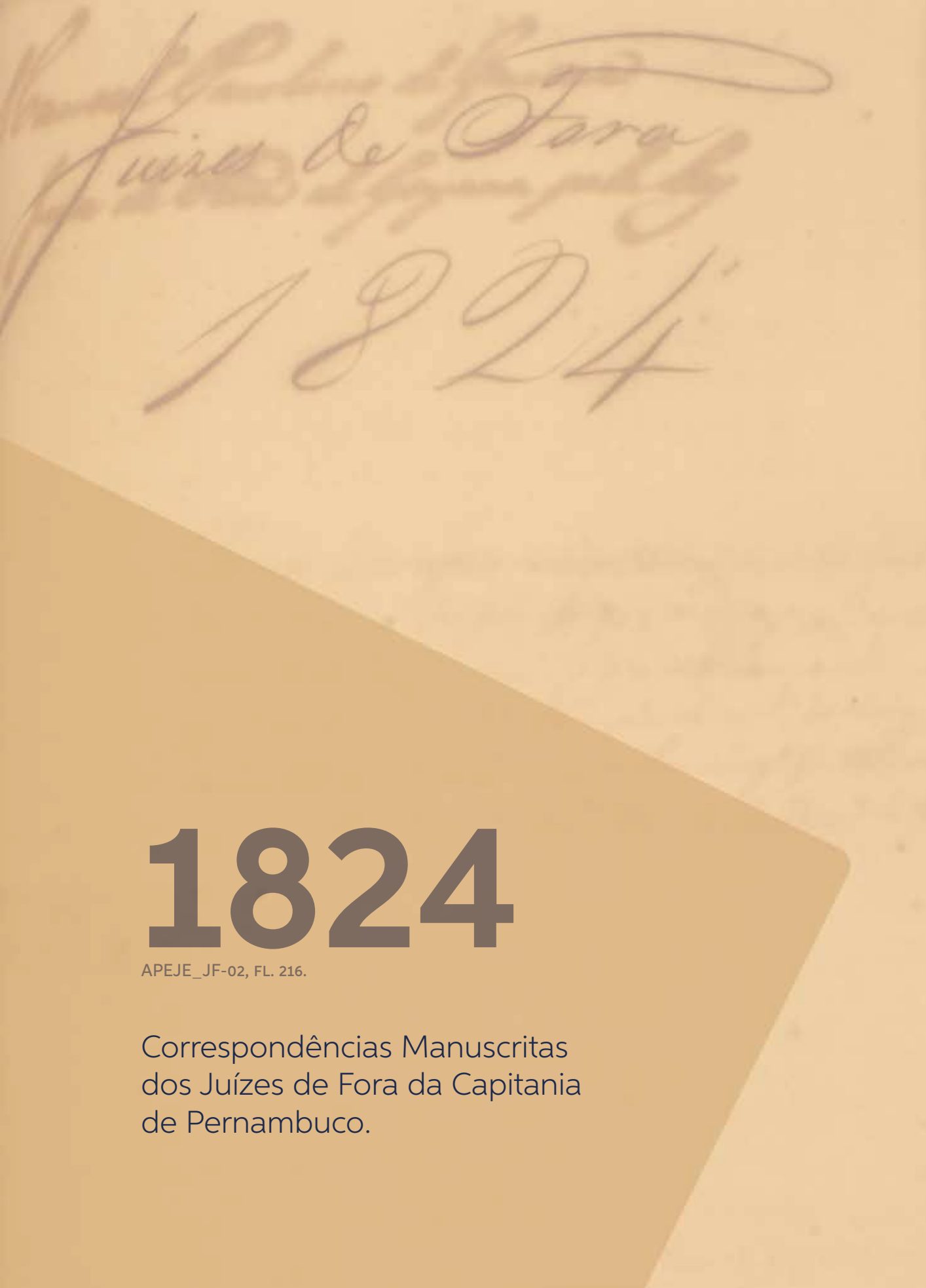
DEZEMBRO
GOIANA

15

Ofício de Antônio Maximo de Souza, Juiz de Fora da Vila de Goiana, à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Manuel Pais de Andrade]. O documento apresenta ares de congratulação por alguma vitória importante no campo da política, ostentando tom poético e de agradecimentos “Chegou finalmente o suspirado momento em que este Senado da Vila de Goiana por parte do Clero, Tropa e Povo, não podendo conter o indizível prazer, que transborda de seus corações, tem a grande honra de ir quanto antes felicitar Vossas Excelências pela acertada escolha (...) que tomando as rédeas do atual governo desta Província, dissiparam quais brilhantes astros, os melancólicos nevoeiros que pareciam querer enlutar a risonha atmosfera do nosso clima Pernambuco (...)”.

APEJE_JF-02, FL. 214-215 F/V.





1824

APEJE_JF-02, FL. 216.

Correspondências Manuscritas
dos Juizes de Fora da Capitania
de Pernambuco.

1824 | CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a saída da Junta dos Matutos, Pernambuco se apressou em realizar novas eleições, tentando não deixar margem para o governo central plantar um dos seus. Ledo engano, pois o imperador ignorou a notícia que lhe foi dada e o nome escolhido, nomeando para governar a província o morgado do Cabo, Francisco Paes Barreto. Nomeação que foi repudiada pela Junta eleita e pelas Câmaras Municipais da província. Como protesto, as Câmaras Municipais do Recife e de Olinda negaram o juramento solicitado à Constituição outorgada em 25 de março de 1824, por não contemplar as vantagens conquistadas na Revolução Liberal do Porto de 1820. Uma dessas conquistas foi a de eleger uma junta de governo para a administração das províncias e isso foi substituído por um governo de um homem só, nomeado e subalterno ao poder central (PESSOA, 1973, p.113).

Mais uma vez, Pernambuco e o Rio de Janeiro se colocavam em pé de guerra quanto ao modelo divergente de formação do Estado Nacional brasileiro. Dessa vez, os manifestos à população partiram do então governador Paes de Andrade, que discorreu sobre a necessidade de não aceitarem o ato arbitrário do imperador que, no *“dia nefasto, o 12 de novembro do ano passado com a dissolução despótica da Assembleia Constituinte”* destruíra o *“augusto padrão da nossa soberania, o sustentáculo da nossa liberdade”*, argumentando que *“o título de imperador que lhe damos não traz consigo o direito de governar sem Constituição nem ao arbítrio daquele que o tem”* (MELLO 2004: 249).

Pernambuco aliou-se às províncias da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará e contou, ainda, com as adesões do Piauí e do Pará, sob o comando de Manuel Pais de Andrade, que liderou o movimento contra a política da Corte imperial, centrada no Rio de Janeiro. No mês de julho de 1824, o governador Pais de Andrade proclamou a eclosão do movimento, chamando-o de Confederação do Equador, e convidou as demais províncias do Brasil a se juntarem aos confederados da área Norte (hoje Nordeste) e se recusando a obedecer às ordens do governo imperial (Op. Cit. p. 114).

A reação do Rio de Janeiro foi imediata; primeiro, com a tentativa de bloqueio ao porto do Recife para forçar a posse do governador indicado e, depois, mobilizou as forças necessárias, contando com o apoio interno de grupos rurais da província rebelde – grandes proprietários de terra e escravos, conservadores e ligados ao governador nomeado, Pais Barreto. A força militar enviada pelo Rio de Janeiro sitiou o Recife por mar, com a frota comandada pelo almirante Cochrane, e por terra, com as tropas comandadas pelo brigadeiro Francisco Lima e Silva, abatendo os rebeldes confederados no final de novembro (Op. Cit., pp. 114-115).

Em meados do mês seguinte, a Comissão Militar instalada iniciou o julgamento dos prisioneiros considerados líderes e condenou: Frei Caneca (como escritor de papéis incendiários), o major Agostinho Bezerra Cavalcante (como comandante de um batalhão de Henriques) e Francisco de Sousa Rangel (por ser do corpo de guerrilha). O frade carmelita foi o único a receber de imediato a sentença definitiva pelo crime de sedição e rebelião e, exemplarmente, condenado à pena de morte natural. Poucos dias após ser desligado da Igreja e perder a dignidade sacerdotal, Frei Joaquim do Amor Divino Caneca foi executado em 13 de janeiro de 1825 com tiros de fuzil, ante a recusa do carrasco em puxar a corda da força (MELLO, 2001, p. 603).

Além das penas aplicadas às pessoas, a província de Pernambuco também sofreu dura penalidade: o confisco da Comarca do Rio São Francisco, um território de 140.000 km², bem maior do que o que restara para Pernambuco, 97.016 km². É oportuno rememorar que, em 1817, Pernambuco foi punido com a perda da Comarca das Alagoas, importante área produtora de açúcar e que exercera papel de apoio importante no ataque dos confederados (LYRA, 2022, pp. 161-175).



JANEIRO
LOCALIZAÇÃO
NÃO IDENTIFICADA

02

Ofício de Antonio Maximo de Souza (sem menção de autoridade ou patente) à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco [presidida por Manuel Pais de Andrade], comunicando o recebimento de Ofício e dois editais provenientes do Intendente Geral da Polícia do Rio de Janeiro. Sem mencionar o teor do Ofícios e dos Editais, o remetente informa que deixa de dar execução aos expedientes e aguarda as ordens daquela Junta de Governo.

APEJE_JF-02, FL. 217

MARÇO
GOIANA

28

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Menciona ter realizado uma série de prisões de ordem da referida Junta de Governo. Diz ter liberado 3 dos presos por ter apurado que as denúncias contra eles eram decorrentes de rixas pessoais e visavam, tão somente, prejudicá-los. Faz menção expressa ao encaminhamento do preso Ricardo Freire Pedroza, apontado como "inimigo da causa Brasiliense" e autor de todas as sátiras e pasquins da Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FLS. 218-219 F/V.

GOIANA

31

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Em longo relato, queixa-se o Magistrado de ameaças de deposições sua, do Capitão-Mor, do Vigário da Freguesia do Tombé e do Escrivão do Cível e do Crime, todos da Vila de Goiana. Imputa tal desacerto às ações empreendidas pelo Tenente Coronel Antonio de Albuquerque Mello Monte Negro, a quem acusa de buscar apoio de partidos e facções da sociedade visando a destituir o Comitê gestor da Vila de Goiana, convocar a Câmara do Senado e realizar novas eleições.

APEJE_JF-02, FLS. 220-224 F/V.

MAIO
GOIANA

07

Ofício do Tenente Coronel Antonio de Albuquerque Mello Monte Negro, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto], cujo conteúdo restou prejudicado, devido às más condições da cópia fornecida do documento.

APEJE_JF-02, FL. 225.

Repetição da fl. 225: "Ofício do Tenente Coronel Antonio de Albuquerque Mello Monte Negro, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto], cujo conteúdo restou prejudicado, devido às más condições da cópia fornecida do documento.

APEJE_JF-02, FL. 226.

GOIANA

28

Ofício do Tenente Coronel Antonio de Albuquerque Mello Monte Negro, Comandante da 16ª15ª, ao Presidente ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto], reportando-se a suposto engano contido em ordem de prisão expedida em desfavor de Manuel da Motta, quando o destinatário da diligência seria João (sobrenome ilegível)

APEJE_JF-02, FL. 227.

GOIANA

31

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Queixa-se ao Governador de ter sido caluniado pelo Tenente Coronel, Antonio de Albuquerque Mello Monte Negro, Comandante da 16ª15ª. Reafirma a sua lealdade para com o Governador e a Pátria e roga ao governante seu apadrinhamento para que possa continuar no seu ofício de Magistrado da Vila de Goiana.

APEJE_JF-02, FL. 228 F/V.

ABRIL
GOIANA

04

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Pede ao Governador o envio de dinheiro para cobrir as despesas com as tropas militares estacionadas naquela Vila de Goiana, bem como para pagamento de R 21 \$360, tomado por empréstimo a particulares para custeio das precisões das tropas. Justifica o pedido no fato do exaurimento das tesourarias das repartições públicas da Vila – que, há muito tempo, fornecem recursos para a manutenção das tropas.

APEJE_JF-02, FL. 229.

GOIANA

12

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Informa a passagem de dois militares, vindos do Ceará-Grande, oportunidade em que o persuadiram a fornecer-lhes dois cavalos para seguirem viagem. Queixou-se que decorreram vários dias sem que os cavalos retornassem a seus donos e que vem sendo cobrado por uma compensação. Pede providências e roga ser autorizado a compensar os queixosos para manter a sua reputação.

APEJE_JF-02, FL. 230 F/V.

GOIANA

03

Requerimento de Rita Maria do Sacramento, viúva de José Pereira de Carvalho, ao Juiz de Fora da Vila de Goiana, clamando pela devolução do cavalo ou o equivalente em dinheiro (trinta e cinco mil réis) entregue aos militares, vindos de Ceará-Grande, pelo referido Magistrado em razão do seu ofício, tendo em vista que o animal não foi devolvido dentro do prazo de costume. Justifica o pedido por se tratar de animal que integra os

GOIANA

03

bens deixados de herança para os filhos menores do casal, já relacionado pela autoridade judiciária do Departamento de Órfãos e deixado sob a responsabilidade da viúva/requerente até a efetiva partilha dos bens. Finaliza o documento com recurso do Magistrado ao Presidente da Província, em 12 de abril de 1824.

APEJE_JF-02, FL. 231 F/V.

ABRIL
SIRINHAÉM

15

Ofício de Antônio Jeronimo Lopes Viana, "Juiz Presidente" da Vila de Sirinhaém, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Reporta-se ao bloqueio da cidade e expõe a necessidade de dispor de uma jangada para fins comunicação de eventual ataque proveniente do sul da Ilha ou de Tamandaré. Reclama, ainda, da escassez de farinha, de carne e de munições para as precisões do presídio de Barra de Sirinhaém. Encerra o ofício se reportando à necessidade de pagamento dos soldos dos oficiais militares.

APEJE_JF-02, FL. 232.

GOIANA

20

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Acusa o recebimento de ofício do Governador, onde determina que seja feita devassa de homicídio cometido por um escravo. Afirma seu compromisso de executar a ordem expedida, ao passo que justifica, previamente, a sua ausência na sede da Comarca por estar em diligência para realizar esse devassa e outra anteriormente ordenada, tendo como investigado o Padre Ricardo José Maxado.

APEJE_JF-02, FL. 233.

SEM DATA
GOIANA

--

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Reclama estar sofrendo ameaças no exercício do seu ofício de Magistrado e perturbações ao sossego daquela Vila por ação de pessoa ligada à política local, não especificando nome. Clama ao Governador o envio de tropa da "Vossa Linha" para garantias da ordem pública e da sua integridade pessoal e profissional. Enfatiza

o Magistrado que esse comunicado é reiteração do Ofício encaminhado no dia 22 de abril daquele ano de 1824.

APEJE_JF-02, FL. 235 F/V.

ABRIL
GOIANA

23

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Reitera estar sofrendo ameaças no exercício do seu ofício de Magistrado por pessoa que ocupa o posto de Vereador da Vila e nutre o desejo de ocupar o seu posto de Juiz de Fora. Tece considerações acerca dos seus serviços prestados em favor do Governo da Província e da Pátria. Faz referências às devassas tiradas e às prisões efetuadas a requerimento do Governador, incluindo a devassa que resultou na prisão do Padre Ricardo José Maxado. Pede o apoio do Governador para a sua manutenção no exercício e no cargo de Juiz de Fora.

APEJE_JF-02, FLS. 236-237 F/V.

GOIANA

24

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. O documento de fls. 238 apresenta apenas parte final da correspondência nos seguintes termos: “como tão justo dê as sábias providências como aliança atada esta Província. Deus guarde a Ilustríssima Pessoa de Vossa Excelência muitos anos”, dando a entender que havia outra folha encaminhando o assunto e que foi suprimida.

APEJE_JF-02, FL. 238.

GOIANA

26

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Expõe as condições de penúria vivenciadas na Vila ante a falta de recursos financeiros nos cofres das repartições públicas daquela localidade. Afirma ainda que já é devedor de R 821\$360 decorrente de empréstimos tomados para manutenção das despesas e clama ao Governador por uma providência.

APEJE_JF-02, FL. 239 F/V.

MAIO
GOIANA

04

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Trata-se de comunicado de prisão do Sargento mor Francisco de Paula Cavalcante, filho do Capitão mor Ignácio Cavalcante de Albuquerque Lacerda, e outros envolvidos, como fruto de denúncias de que o dito militar estava seduzindo pessoas e povos na Vila de Goiana com propósitos revolucionários. Comunica que, em breve, fará remessa dos presos à presença do Governador.

APEJE_JF-02, FL. 240 F/V.

GOIANA

17

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Informa ao Governador a chegada àquela Vila do seu enviado, o Tenente Coronel Engenheiro Firmino, para inspecionar obras. Comunica as providências adotadas, tais como: arregimentação de pessoal para corte e transporte de madeira, requisição de pessoa qualificada junto à Câmara com vistas a atuar como apontador das folhas dos oficiais e tudo mais necessário para a execução das ordens do Governador.

APEJE_JF-02, FLS. 241-242 F/V.

GOIANA

22

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Leva ao conhecimento do Governador que no dia 21 de maio de 1824 recebeu um Ofício proveniente do Maior Comando da Tropa da Expedição do Norte e, em decorrência, nomeou Bellarmino para atuar como encarregado dos víveres da dita Companhia e Madisto Lobo para concorrência.

APEJE_JF-02, FL. 243.

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Acusa o recebimento de um conto de réis, enviado pelo Governador, para pagamento das Praças estacionadas naquela Vila e outras despesas comuns, além dos valores tomados por empréstimos. Especifica despesas pagas junto à Tropa da Paraíba, cifra de 288\$.88\$ e desembolso para custeio da Tropa da Expedição do Norte, com aquisição de víveres, cavalgaduras e carruagem, no importe de 400\$00\$.

APEJE_JF-02, FL. 244 F/V.

JUNHO
GOIANA

09

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Afirma ter recebido Ofício do Governador, datado de 31 de maio de 1824, em resposta a Ofício seu, datado de 17 do mesmo mês e ano. O Magistrado agradece pela aprovação de indicação sua a pessoa de Tutonio Feliz da Cunha, para apontador dos trabalhadores das obras em andamento na Vila. Aproveita para prestar outros esclarecimentos solicitados pelo Governador.

APEJE_JF-02, FL. 245 F/V.

GOIANA

12

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Informa a chegada da Tropa que se juntará à do Norte e que lhe foi

solicitado pelo Comandante 8 cavalos e 2 carruagens. Afirma que tentou, em vão, adquirir na Vila e que precisou fazer uso da força que a Lei lhe faculta e, só assim, conseguiu suprir as necessidades da Tropa. Relata que foi afrontado pela pessoa de Antonio Ferreira Cavalcante, de quem foi tomado um cavalo a bem do interesse público. Pediu providências ao Governador, com vistas à punição do infrator para que sirva de bom exemplo à sociedade.

APEJE_JF-02, FL. 246-247 F/V.

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Queixa-se ao Governador da ação de atravessadores de mercadorias e víveres, sobrelevando os preços das mercadorias. Cita, como exemplo, o mercado do gado, onde os lucros exorbitantes da compra e revenda de gado podem alcançar a cifra dos 500\$00, tornando o valor da carne muito elevado para os consumidores. Pede autorização para realizar devassas e fixar editais de controle de preços, visando a coibir práticas abusivas de comércio.

APEJE_JF-02, FL. 248-249 F/V.

GOIANA

14

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. No Ofício, o Magistrado rebate afirmações do Governador que atribuía a ele o atraso no pagamento das Tropas. O Juiz afirma as datas dos seus Ofícios expedidos ao Governador, solicitando os recursos necessários ao custeio das despesas militam em seu favor. Contrária ainda determinação do Governador para refazer determinados cálculos, sob o argumento de que não dispõe dos dados necessários para realizar tal tarefa e aponta o "Maior", à luz do seu mapa diário, como a pessoa hábil a atendê-lo. Anexou 3 folhas contendo a descrição das despesas (a fl. 51 aparece repetida, porém com conteúdo diverso).

APEJE_JF-02, FL. 250-253 F/V.

GOIANA

15

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto] Envia ao Governador a conta dos alqueires de farinha, adquiridos para provimento das Tropas que se achavam estacionadas naquela Vila, por ordem do Governador. Pede autorização para pagar o suprimento adquirido e promete enviar o recibo posteriormente.

APEJE_JF-02, FL. 254.

GOIANA

29

Ofício de Alexandre H M de Sá Lobo, Juiz de Fora da Vila de Goiana, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. O Magistrado relata movimentos e alianças de pessoas da Vila com propósitos revolucionários, pondo em risco seu próprio sossego e da sociedade. Reforça sua aliança com o Governo da Província e com a Pátria. Roga o apoio do Governador para dizimar os infortúnios.

APEJE_JF-02, FL. 255 F/V.

RECIFE

03

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Em correspondência longa e com linguagem rebuscada, o Magistrado faz críticas veladas à conduta de integrantes da Câmara de Olinda ao provocar o Governador sobre suposta irregularidade na substituição do Ouvidor da Comarca de Olinda pelo Juiz de Fora da Vila de Goiana. Nos seus comentários, o Juiz de Fora de Recife afirma que a decisão tomada pelo Governo provisório é ilegítima e decorre da falta de apoio ao governo, tendo que tomar decisões conflituosas para agradar a grupos de interesses.

APEJE_JF-02, FL. 256 F/V.

OUTUBRO
RECIFE

03

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. O Magistrado se dirige ao Governador para prestar conta de devassas feitas contra pessoas, cujos nomes lhe foram encaminhados em sigilo pelo Governador. Nas entrelinhas, percebe-se que o Juiz investigou pessoas que ocuparam lugar de destaque dentro do governo da Província de Pernambuco. Dentre os envolvidos, havia pessoas ligadas aos movimentos revolucionários e algum influente, apadrinhado por Desembargador da Relação.

APEJE_JF-02, FL. 257 F/V.

RECIFE

15

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. Comunica ao Governador que se encontra vago o cargo do Carcereiro da Cadeia da Cidade de Recife. Informa que o ofício foi, provisoriamente, substituído pelo Alcaide da cidade, na forma que determina a Lei. Contudo, diz o Magistrado nada saber sobre a capacidade do Suplicado de eventual efetivação no cargo.

APEJE_JF-02, FL. 258.

RECIFE

25

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco Pais Barreto]. Encaminha ao Governador comunicado oficial que recebeu da pessoa

de José Francisco Pereira Reis (cargo ou função pública não informada) acerca da vacância do cargo de Carcereiro da cadeia da Cidade do Recife, ao passo em que lhe roga seja dada provisão nos termos da lei e sejam pagos os direitos.

APEJE_JF-02, FL. 259.

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. Em resposta à consulta formulada pelo Governador quanto ao candidato adequado a preencher a vaga de Carcereiro da cadeia pública de Recife, o Magistrado opina em favor de Antonio Nunes Vianna. No seu entender, o suplente foi retirado injustamente do cargo, antes de finda a provisão, pelo "ex-Presidente Carvalho" e merece ser recolocado no cargo até o fim do tempo restante da provisão.

APEJE_JF-02, FL. 260.

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. Tendo recebido do Governador uma determinação para realizar devassa contra a pessoa de Cipriano Joze Barata de Almeida, acusado de conduta revolucionária, o Juiz se justifica impedido de fazê-la, por impedimento das leis da justiça e da honra, sob o argumento de que, devido a desavenças políticas, os dois nutrem inimizade recíproca, o que o torna suspeito para levar adiante uma investigação contra o seu desafeto.

APEJE_JF-02, FL. 261 F/V.

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. Faz queixa de que um filho único de uma viúva da Vila, que já foi escuso do serviço por causa de moléstia grave atestada por junta médica, foi recrutado pelo "Carvalho". O Magistrado sugere ao Governador ser o caso de obrigá-lo a retornar ao serviço de outrora, porque não conserva mais a condição que o incapacitou de exercer suas atividades.

APEJE_JF-02, FL. 262.

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. O Magistrado reporta-se ao resultado do julgamento da pessoa de Joze Mario de Amorim, o qual foi processado por ordem do Governador e, ao fim do julgamento, o reputa inocente. Roga então ao Governador que o mande soltar, tendo em vista que o mesmo se encontra preso

NOVEMBRO
RECIFE

05

na “fortaleza dos sinos” e o Comandante não atenderá à sua ordem de soltura, se não por uma determinação daquele Governante.

APEJE_JF-02, FL. 263.

Ofício de Thomas Xavier Goveia d’Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. O Magistrado faz menção a requerimento recebidos do Governador e se reporta a documentos que envia em anexo. No entanto, não há no documento de encaminhamento qualquer indicativo do assunto tratado, seja nos requerimentos de cujo recebimento acusa, seja nos anexos então enviados.

APEJE_JF-02, FL. 264.

RECIFE

18

Ofício de Thomas Xavier Goveia d’Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. O Magistrado se dirige ao Governador para pedir permissão da mudança do ato de comemoração do dia do “jramento”, previsto para o dia 12 de Novembro, para que a comemoração se dê no dia 1º de dezembro, por ser a data comemorativa da coroação do Imperador do Brasil, D. Pedro II.

APEJE_JF-02, FL. 265.

RECIFE

19

Ofício de Thomas Xavier Goveia d’Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. O formalismo e rebuscamento do texto não deixam transcender qualquer indicativo do assunto tratado: *“Com a incluzo copia da Portaria imperial, Detecto que o acompanhar satisfação a o que Vossa Excelência me ordenou sem officio dotado de [ilegível]; e a vista de tudo verá Vossa Excelência com quanta razão solicitamos a sua deliberação sobre matéria de tão transcendentis consequências”*.

APEJE_JF-02, FL. 266.

RECIFE

18

Ofício do Palácio do Rio de Janeiro, dirigido à Câmara da Cidade de Recife, qual foi reencaminhado por Thomas Xavier Goveia d’Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Presidente da Província de Pernambuco. O documento expedido pela Secretaria do Estado dos negócios do Império, apresentado à Câmara da cidade do Recife exemplar do “Direito de 11 de Março de 1824”, intitulado de “Constituição do Império”. Manda a Câmara dar pronta execução ao Normativo.

APEJE_JF-02, FL. 267.

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. O Juiz foi incumbido pelo Governador de avaliar o Suplicante, Manoel Antonio do Espírito Santo, pretendente a ocupar um posto de trabalho na cadeia da Vila do Cabo. Em resposta, o Magistrado desaprovou o Suplicante ao argumento de que ele seria "impovito" em todas as matérias, não estando preparado par servir à Instrução Pública do Estado.

APEJE_JF-02, FL. 268.

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. O Juiz opina favoravelmente pela soltura dos presos Miguel Ferreira Cabral; Antonio Joze de Meira; Bonifácio Cabral de Melo e Feliz Leonardo da Costa Monteiro. No opinativo, o Magistrado afirma que os suplicantes foram presos de forma arbitrária pelos Comandos da Força da Capital do Rio Grande do Norte contra o protesto do ex-Presidente daquela Província, que ora requisita a soltura dos reclusos.

APEJE_JF-02, FL. 269.

Ofício de Thomas Xavier Goveia d'Almeida, Juiz de Fora da Vila de Recife, ao Governador da Província de Pernambuco [Francisco de Lima e Silva]. O Juiz comunica ao Governador ter em mão pedido de soltura, mediante fiança, do Padre Francisco da Costa Seixas e Joaquim Joze de Mem, ambos vieram presos da Capital do Rio Grande do Norte. Opina favorável às solturas dos suplicantes em razão de não ter sido formalizado qualquer processo contra eles, não obstante ressaltar que o Padre Francisco tenha sido um dos da deputação enviado pelo Presidente da Província do Rio Grande do Norte ao "falso Presidente" da Província de Pernambuco, mas enfatiza que sua participação não resultou em dano público.

APEJE_JF-02, FL. 270.

Governantes da Província de Pernambuco do Período Estudado

15 de junho de 1817 a 18 de dezembro de 1824

Sirivão.

Novelada Santa Fe 1824

PERÍODO COLONIAL

Luis do Rego Barreto

Período: 1º de julho de 1817
a 5 de outubro de 1821

**JUNTA DE GOIANA, PRESIDIDA
POR GERVÁSIO PIRES**

Composição:

Gervásio Pires (Presidente)
Laurentino Antonio Moreira
Bento José da Costa
Felipe Neri Ferreira
Manoel Ignacio de Carvalho
Joaquim José de Miranda
Antônio José Victoriano

Período: 18 de outubro de 1821
a 8 de setembro de 1822



Figura 2: Retrato de Luís do Rego Barreto



Figura 3: Retrato de Gervásio Pires Ferreira

PERÍODO IMPERIAL

**JUNTA DOS MATUTOS,
PRESIDIDA POR AFONSO
MARANHÃO**

Composição:

Afonso Maranhão (Presidente)
Francisco Pais Barreto
Francisco Cavalcanti
Manuel Bezerra de Melo

Período: 8 de setembro de 1822
a 15 de setembro de 1823

**Francisco Pais Barreto
(Marquês do Recife)**

Período: 15 de setembro de 1823
a 13 de dezembro de 1823

Manuel Pais de Andrade

Período: 13 de dezembro de 1823
a 16 de fevereiro de 1824



Figura 4: Retrato de Manuel Pais de Andrade



Figura 5: Retrato de Francisco de Lima e Silva

**Francisco Pais Barreto
(Marquês do Recife)**

Período: 12 de setembro de 1824
a 25 de maio de 1825

**Francisco de Lima e Silva
(Barão de Barra Grande)**

Período: 12 de setembro de 1824
a 25 de maio de 1825

JUÍZES DE FORA CITADOS NO RECORTE TEMPORAL QUE SE TORNARAM DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

Com a instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco em 13 de agosto de 1822, há menos de um mês da proclamação da Independência do Brasil, surgia mais um cenário local para disputas de poder entre os oficiais da Justiça da Província de Pernambuco.

Dentre os Juízes de Fora citados no recorte temporal da nossa pesquisa, constatamos que 03 (três) deles ascenderam ao cargo de Desembargador da Relação de Pernambuco:

THOMÁS ANTÔNIO MACIEL MONTEIRO

[Barão de Itamaracá], Juiz de Fora da Vila da Paraíba [Vila do Pilar], em 1817, o qual dialogava com o Governador da Capitania de Pernambuco por meio da Vila de Goiana (APEJE_JF-02, fl. 4 f/v e APEJE_JF-02, fl. 7).

CURRÍCULO

- Nasceu na vila do Recife a 13 de junho de 1785, batizado na igreja matriz do Corpo Santo, filho de Antônio Francisco Monteiro e de D. Joana Ferreira Maciel.
- Pelo lado paterno teve como avós Simão Luís e Maria Francisca; pelo lado materno Brás Ferreira Maciel e Catarina Bernarda de Oliveira.
- Concluídos estudos elementares, seguiu para Coimbra.
- Em Coimbra estudou cânones na Universidade, bacharelando-se a 12 de novembro de 1808.
- Concluído o curso, regressou para o Brasil, ocupando os lugares de juiz de fora de Goiana e da Paraíba, sucessivamente, alcançando, por decreto de 16 de dezembro de 1819, o lugar de ouvidor da Comarca do Sertão de Pernambuco, quando recebeu o predicamento do primeiro banco e a beca honorária.
- Em 1823 obteve mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 28 de outubro, "dando-se-lhe por acabado o tempo do lugar de Ouvidor da Comarca do Sertão".
- Distinguido, em 1830, com o lugar de desembargador ordinário da Suplicação, continuou em exercício no Recife.
- Nomeado o Chanceler Freitas para o Supremo Tribunal de Justiça, assumiu a chancelaria como o mais antigo da Casa.
- Extinto o lugar, foi nomeado Presidente efetivo da Relação, tomando posse a 8 de maio de 1832, depois de apresentar, em Mesa Grande, Carta Imperial do selo pendente de quatro de janeiro daquele ano.
- Serviu na Relação até 1842, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, sendo aposentado em 1847.
- Instalou a Assembleia Provincial de Pernambuco, como seu primeiro presidente, vindo a representar a província na Assembleia Geral Legislativa (1ª legislatura).
- Gozava de foro de fidalgo cavaleiro, do conselho de S. M. I. e comendador da Ordem de Cristo.
- Por decreto de 11 de setembro de 1843, foi honrado pelo Imperador com o título de Barão de Itamaracá.
- Faleceu no Recife a 24 de novembro de 1847.



Figura 6: Tomás Antônio Maciel Monteiro
Fonte: VALLE, 2021, p. 266

FRANCISCO JOSÉ DE FARIA BARBOSA

Juiz de Fora da Vila de Goiana, em 1821 (APEJE_JF-02, fl. 114-118).

CURRÍCULO

- Nasceu em Pernambuco a 27 de setembro de 1780. Filho de Manuel de Faria, natural da ilha do Faial, e de Joana Teresa de Jesus, natural do Recife de Pernambuco.
- Foram seus avós paternos Filipe Maria e Maria Luísa, naturais da ilha do Faial; e maternos Manuel de Sousa Beléns, natural do Porto, e Joana Teresa de Jesus, natural de Ipojuca.
- Matriculou-se na Universidade de Coimbra a 8 de outubro de 1804, bacharelando-se em leis a 18 de junho de 1808, obtendo perdão de ato do quinto ano.
- Na magistratura foi nomeado desembargador da Relação da Bahia, determinado exercício na de Pernambuco, onde prestou juramento a 27 de maio de 1825, em virtude de Carta Imperial de 1º de março do mesmo ano.
- Como suplente do deputado Antônio José Duarte de Araújo Gondim, nomeado Senador em 1826, tomou assento na Assembleia Geral Legislativa, representando Pernambuco na primeira legislatura.
- Serviu na Relação como Ouvidor Geral do Crime. Faleceu a 22 de janeiro de 1833.

CAETANO MARIA LOPES GAMA

Juiz de Fora de Penedo, em 1822, o qual prestou relevante contribuição à Junta do Governo de Pernambuco, capitaneado por Gervásio Pires, na elucidação da autoria do assassinato de Antônio Gomes dos Santos. À época, Custódio José Corrêa estava preso, como acusado do assassinato (APEJE_JF-02, 124).

CURRÍCULO

- Pernambucano, nasceu no Recife a 05 de agosto de 1795, batizado a vinte e três do mesmo mês e ano na freguesia do Santíssimo Sacramento no bairro de Santo Antônio, filho do Dr. João Lopes Machado e de sua esposa D. Ana Bernarda do Nascimento.
- Foram seus avós paternos José Lopes Cardoso e Águeda Maria; e maternos Pedro Fernandes Gama e Teresa Maria de Jesus.
- Fez estudos de humanidades no Mosteiro de Olinda, desejoso de abraçar a vida monástica, desistindo no noviciado.

- Seguiu, então, para Coimbra com o fim de estudar leis, matriculando-se na Universidade, a 31 de outubro de 1814, formando-se a 25 de junho de 1819.
- Em abril de 1821 foi despachado juiz de fora da vila do Penedo, em Alagoas, passando, no ano seguinte, a ouvidor da província.
- Por decreto de 22 de outubro de 1828, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, “fazendo nos três primeiros anos o Predicamento do Primeiro Banco”, “devendo apresentar certidão da Décima do tempo que serviu como Juiz de Fora da vila do Penedo e Ouvidor da Comarca de Alagoas”.
- No Recife prestou juramento e tomou posse, por procurador, a 17 de fevereiro de 1829, já removido para a Relação da Bahia, por decreto de vinte e dois de janeiro do mesmo ano, com exercício na Casa da Suplicação.
- Aposentou-se como desembargador da Corte em 1847, com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.
- Exerceu diversos outros cargos, como intendente geral de polícia, corregedor do crime, juiz conservador dos ingleses, todos no Rio de Janeiro.
- Presidiu as províncias de Goiás, São Pedro do Rio Grande e Alagoas, e, por diversas vezes, foi ministro, ocupando as pastas do Império, Justiça e Estrangeiros.
- Como deputado representou na Assembleia Geral Legislativa as províncias de Alagoas e Goiás, alcançando, em 1839, o Senado Imperial, representando o Rio de Janeiro.
- Conselheiro de Estado, dignitário das ordens do Cruzeiro e da Rosa, comendador da Ordem de Cristo, grã-cruz da Ordem de São Januário de Nápoles, da Ordem do Medjidié da Turquia, recebeu do Imperador o título de Visconde de Maranguape, em 1854.
- Faleceu no Rio de Janeiro, em 1862, fulminado por ataque de apoplexia, quando o novo Ministério, do qual fazia parte, apresentava o seu programa na Câmara dos Deputados.



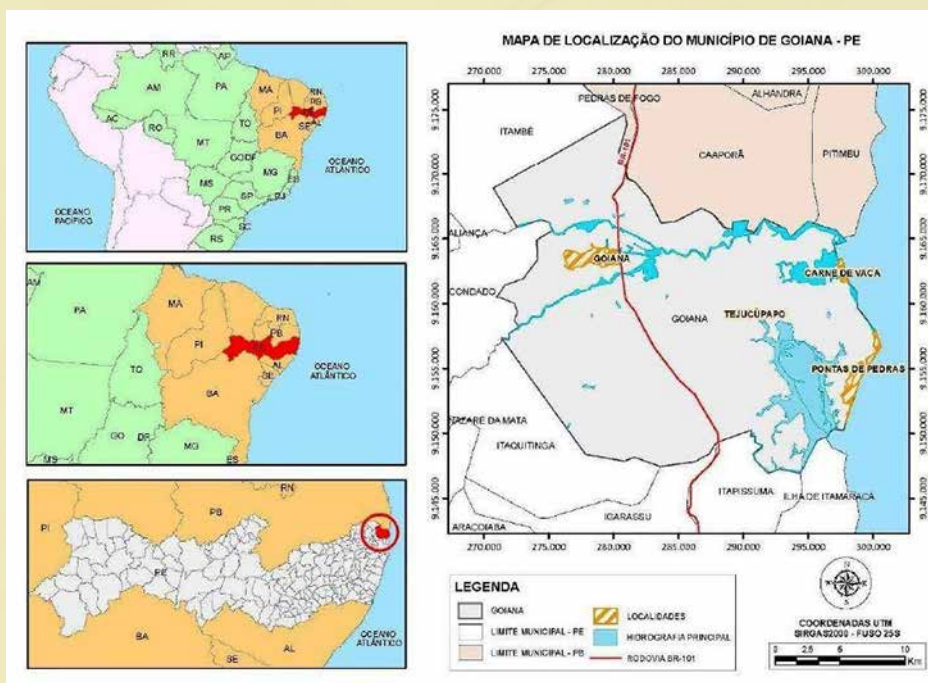


Figura 7: Mapa de localização do Município de Goiana, Pernambuco.
Fonte da base cartográfica: IBGE, 2010. Autor: Daniel Quintino, 2014.

Goiana é um município brasileiro do estado de Pernambuco, situado na região Nordeste do Brasil. Localizada no nordeste do estado, a treze metros de altitude, faz divisa com o estado da Paraíba, estando a 62 km de Recife (capital do Estado), a 51 km de João Pessoa (capital do Estado vizinho).

Depois de Recife e Olinda, Goiana era o centro urbano mais importante da província. Seu principal produto econômico era o algodão que não exigia grandes investimentos em maquinaria, nem grande número de braços, ao contrário da lavoura açucareira. Sua atividade econômica também era incrementada pela estreita relação que mantinha com o Agreste e com o Sertão, por ser a porta de saída em direção às Províncias da Paraíba, do Ceará e do Piauí. Sua localização também era considerada estratégica por impedir a ofensiva, por mar ou por terra, vinda do Sul, como ocorrera em 1817 (HONORATO, 1976, pp. 50-58).

Partindo de Recife com destino ao Rio Grande do Norte, em 1808, o viajante anglo-lusitano Henry Koster pousou em Goiana e registou suas impressões acerca daquela Vila como sendo uma das maiores e mais florescentes da capitania de Pernambuco, está situada às margens do rio de mesmo nome. As casas possuem um só andar e as ruas são largas, mas sem calçamento. Uma das principais é tão ampla que admitiu a construção de uma grande igreja, numa das extremidades,

e a extensão da rua é considerável em ambos os lados do edifício [...]. O número de habitantes de 4 a 5 mil cresce diariamente. Há, também, lojas e o comércio com o interior é intenso. Nas ruas, sempre são encontrados numerosos matutos, camponeses que vêm vender seus produtos e comprar manufaturas de que têm necessidade. Nas imediações, existem muitos e excelentes canaviais (KOSTER, 1978, p. 648).

No século XX, Manoel da Costa Honorato registrava essa mesma impressão, asseverando que, entre os fatores que explicam a prosperidade do lugar naqueles idos, podemos citar a sua localização geográfica nas fronteiras com a Paraíba e com outras cidades de pouca expressão, o que lhe aferia condição de polo econômico e político regional, situação observada desde a fase colonial. Além de que, a Lei Provincial de nº 86, de 05 de maio de 1840, que a elevou a condição de cidade, definia os seguintes limites geopolíticos: "ao norte com o termo da Paraíba, a leste com o oceano, ao sul com o termo de Igarassu e a oeste com o de Limoeiro" (HONORATO, 1976, pp. 50-51). Tais dimensões territoriais, que hoje compreende parcela significativa de municípios da Mata Norte, garantia-lhe vultosa fonte de renda proveniente da produção açucareira dos engenhos instalados em sua jurisdição.

GLOSSÁRIO

CARTA FUGITIVA – Salvo conduto; Garantia de não ser preso.

CULPA FORMADA – Indiciado em crime (s).

DEVASSA – Ato de inquirir testemunhas; Inquérito; Sindicância.

GUIA COM CAUSA AUXILIATIVA – Guia portada por agentes públicos (civis ou militares) em serviço, com recomendações para que lhes fosse prestado apoio material no cumprimento de sua missão por administradores de vilas ou cidades.

JUIZ DAS VINTENAS – Juiz leigo escolhido dentre moradores das aldeias, com pelo menos 20 vizinhos, para intermediar e solucionar conflitos de baixa complexidade.

JUIZ DE FORA – Juiz letrado em Direito ou nos Cânones, enviados pelo rei, a determinadas localidades, como forma de controlar o poder local.

JUIZ ORDINÁRIO – Juiz leigo da terra e opõe-se ao juiz de fora.

PELOURINHO – Local da cidade ou vila destinado a dar publicidade aos atos ou a decisões públicos; Coluna de pedra posta nas praças das cidades ou vilas, onde se punia exemplarmente os presos ou executava as penas impostas.

PELOURO – Bola de metal que servia de munição para espingardas do tipo arcabuz; bola de cera dentro da qual se mantinha em sigilo os nomes dos eleitos para exercer o cargo de Juiz Ordinário ou Vereador nos dois anos seguintes à eleição.

PENA DE DEGREDO – Desterro ou saída da terra que reside por ordem da justiça.

PENA DE MORTE NATURAL – Pena de morte por enforcamento.

PROPINAS – Gratificação; Vantagens pessoais; Presente ou dom em dinheiro, pano ou peça que se dá a alguns oficiais, ministros, por assistência ou trabalho.

TIRAR RESIDÊNCIA – Fazer auditoria; Exame ou informação que se tira do procedimento do juiz ou governador a respeito de como procedeu nas coisas de seu ofício, durante o tempo que residiu na terra onde o exerceu.

VAQUETA – Sola branca de forrar sapatos e botas; Vara com pilãozinho, com que se ataca a pólvora na espingarda.

VEREADOR – Membro dos Conselhos ou Câmaras das cidades ou vilas, responsáveis pela gestão pública da localidade, tais como, criação e manutenção de estradas, controle do abastecimento de mantimentos etc.

VIVERES – Provisão de comestíveis; Alimentos, Gêneros alimentícios, Vitualhas.

Fontes: (BLUTEAU, 1789; SILVA, 1890).

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO



Imagem 8: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE Fonte: ANPUH-PE 05/01/2019.

“O Arquivo Público Estadual foi criado em 4 de dezembro de 1945, sob a atmosfera de efervescência e a esperança do pós-guerra, por José Neves Filho, então desembargador de Pernambuco.

A sua missão era preservar documentos produzidos pelo Poder Público e outros itens que ajudassem a contar um pouco da nossa história, dali por diante, para as próximas gerações.

Em 1972, passou a se chamar Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, em homenagem ao seu primeiro diretor, que passou 27 anos à frente da Instituição.

O Arquivo Público funcionou no Palácio do Governo até 1975, quando, em busca de um espaço físico maior e mais adequado, foi transferido para a atual sede, na Rua do Imperador.

O prédio, que abrigava na época a Biblioteca Pública Estadual, já havia sido utilizado para outros ns. Nele, cou o preso Frei Caneca, por sua participação na Confederação do Equador.

O Arquivo Público guarda parte importante da história de Pernambuco em documentos, mapas, leis, jornais, livros e manuscritos preservados para

garantir um futuro ao nosso passado. O acervo do Arquivo Público Estadual está em contínua expansão. E, para tornar o seu valioso conteúdo cada vez mais acessível, é preciso se manter em constante modernização.

Para se adaptar a um mundo em que a informação é compartilhada cada vez mais rápido, o Arquivo Público investe em inovação, buscando sempre novas tecnologias e capacitando a sua equipe.

Preservar as fontes e os fatos importantes da nossa história é essencial para a compreensão do mundo no qual vivemos. E fundamental para a construção do mundo que queremos amanhã.”

Fonte: Site oficial do APEJE: <https://arquivopublico.pe.gov.br/institucional/o-arquivo-publico-estadual>. Acesso em 26.04.2024 às 00h:22.

Aponte a câmera
do celular para o
QR CODE ao lado
e acesse o site
do APEJE.



REFERÊNCIAS

1. Fontes Primárias:

1.1. Fontes Impressas

Ordenações do Senhor Rey Dom Afonso V (reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792), Lisboa, Gulbenkian, 1998.

1.2. Manuscritas

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Apeje)

Códice: JF-02 (1817-1834)

2. Referências Bibliográficas:

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial. Recife, Editora Universitária da UFPE, 1997.

ARRUDA, José Jobson de A. O Brasil no comércio colonial. São Paulo: Ática, 1980.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na Capitania de Pernambuco. In: XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética, Fortaleza: ANPUH, 2009.

BERBEL, Márcia Regina. A nação como artefato. Deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822). São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

BERNARDES, Denis A. M. O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo/Recife: Hucitec/Fapesp/Editora da UFPE, 2006.

BERNARDES, Denis A. de M. Pernambuco e o Império (1822-1824): sem constituição soberana não há união. In: JANCSÓ, István (org.). Brasil: formação do Estado e da nação. São Paulo/Injuí: Hucitec/Unijuí, 2003.

BLUTEAU, Rafael. Dicionário da língua portuguesa. Composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. T. 2.

BLUTEAU, Rafael. Dicionário da língua portuguesa. Composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomos. 1 e 2.

BLUTEAU, Rafael. Dicionário da língua portuguesa. Composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomos. 1 e 2.

- BOTELHO, Tarcísio R. População e nação no Brasil do século XIX. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- CABRAL, Flávio José Gomes. Paraíso terreal: a rebelião sebastianista na serra do rodeador – Pernambuco – 1820. São Paulo: Annablume, 2004.
- CAMARINHAS, Nuno. “O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)”. In: Almanaque Brasiliense. nº. 9, maio de 2009.
- CAMARINHAS, N. Juízes e administração da justiça no antigo regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; FCT, 2010.
- CARVALHO, Marcos J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. Revista Brasileira de História, São Paulo, Anpuh/Humanitas Publicações, v. 18 n 36, p. 331-366, 1998.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. Os Negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste (1817- 1848). In: JANCSÓ, István (organizador). Independência: História e historiografia. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005.
- COLEÇÃO Leis do Brasil, Parte II. Alvará de 6 fev. 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.
- CORTESÃO, Jaime. Os factores democráticos na formação de Portugal. 2. ed. Lisboa: Portugália, 1966.
- FARELO, Mário Sérgio da Silva. A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433), Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008.
- FERREIRA, Waldemar Martins. História do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1951/1952. Tomos 1 e 2.
- FERREIRA, Waldemar Martins. História do direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1962. V. 1.
- GOMES, Laurentino. 1808 - Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo : Editora Planeta do Brasil, 2007.
- HESPANHA, António Manuel. “Os poderes, os modelos e os instrumentos de controlo. In: MATTOSO, José. (dir.), MONTEIRO, Nuno Gonçalo(coord.). História da vida privada em Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011.
- HESPANHA, António Manuel. História das instituições. Épocas medieval e moderna, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.
- HONORATO, Manoel da Costa. Dicionário topográfico, estatístico e histórico da Província de Pernambuco. Recife: SEDUC, 1976.
- J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. Revista Brasileira de História, São Paulo, Anpuh/Humanitas Publicações, v. 18 n 36, p. 331-366, 1998.
- KOSTER, Henry. Viagens ao Nordeste do Brasil. 2. ed. Recife: SEDUC, 1978.
- LIMA, Manuel Oliveira. O Império brasileiro (1821-1889). São Paulo: Melhoramentos, 1962.

LIMA, Manoel de Oliveira. Pernambuco e seu desenvolvimento histórico. Leipzig, F. A. Brockhaus, 1895, pp. 280-281. BRANDÃO. In CARVALHO, Marcos LIMA, M. de Oliveira. D. João VI no Brasil, Rio de Janeiro: Topbooks, 4º ed., 2006.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. A província de Pernambuco na conjuntura da independência, Revista de História das Ideias Vol. 40. 2ª Série, 2022.

MELLO, Evaldo Cabral de. A outra independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2004.

MELLO, Evaldo Cabral de. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Coleção formadores do Brasil, introdução e organização de Evaldo Cabral de Mello, São Paulo, editora 34, 2001.

MENEZES, Jeannie da Silva. Escrivães da ouvidoria e Tabeliães do judicial de Pernambuco. Notas de pesquisa sobre o “encarte” nestes ofícios no século XVIII. In.: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoedo de; MELLO, Isabelle de Matos Pereira de (Org.). A Justiça no Brasil Colonial: Agentes e Práticas. Cap. 6. RJ: Editora Alameda, 2017, p. 161–187.

MENEZES, Jeannie da Silva; SILVA, Mariana de Almeida. A circulação dos magistrados coloniais de pernambuco e as tensões entre autoridades na capitania no século XVIII. In Documentação e Memória/TJPE, Recife, PE, v.4, n.8, 77-98, jan./dez.2019.

NEQUETE, Lenine. O poder judiciário no Brasil: crônicas dos tempos coloniais. ed. fac. similar comemorativa dos 500 anos do descobrimento do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. Dicionário biográfico de Pernambucanos célebres. Recife, Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1982, pp. 278-279. Pernambuco no Movimento da Independência, pp. 127-128.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. Anais Pernambucanos. Volumes VII, VIII e IX. Recife, FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1983.

PEREIRA E SOUSA, Joaquim José Caetano. Esboço de hum diccionario juridico, theoretico, e practico, remissivo às leis compiladas, e extravagantes. Lisboa: Rolland, 1827. T. 2. F-Q.

PEREIRA E SOUSA, Joaquim José Caetano. Esboço de hum diccionario juridico, theoretico, e practico, remissivo às leis compiladas, e extravagantes (obra póstuma). Lisboa: Imprensa Real, 1827. T. 3. R-Z.

PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. Livro de compromissos e posse do Tribunal da Relação de Pernambuco (1822-1882) Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco; Memorial de Justiça de Pernambuco, 2005.

RODRIGUES, José Honório. Independência: revolução e contra-revolução: as forças armadas Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, vol. 03, 1975.

SALGADO, Graça. Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

- SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: A Suprema Corte da Bahia e seus juizes 1609 – 1751. São Paulo, Editora Perspectiva, 1979.
- SILVA, Antônio de Moraes. Diccionario da lingua portugueza. 8. ed. Rio de Janeiro: Empresa Literária Fluminense, 1890. Tomos 1 e 2.
- SILVA, Antônio de Moraes. Diccionario da lingua portugueza. 3. ed. Lisboa: Typographya de M. P. de Lacerda, 1823-. T. 2.
- SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e cotidiano: A câmara de Salvador no século XVIII. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.
- TOLLENARE, Louis-François de. Notas dominicais. coleção pernambucana, volume XVI. Governo do Estado de Pernambuco. Secretaria de Educação e Cultura. Departamento de Cultura. Recife, 1978.
- VALLE, José Ferraz Ribeiro do. Uma corte de justiça do império: o Tribunal da Relação de Pernambuco, Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 3 ed. 2021.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo. História da independência do Brasil. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: IHGB, Tomo LXXIX, 1916, [1876] (separata).
- WEHLING, Arno. In: Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (Orgs.). Recife, 2021.
- WEHLING, Arno. Formação do Brasil colonial. 4.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

3. Documentos:

Carta do governador da capitania de Pernambuco, Luís do Rego Barreto, ao rei D. João VI sobre ter tomado conhecimento do juramento à Constituição e informando as medidas tomadas para a eleição dos deputados da dita capitania que seguirão viagem ao Reino; as dificuldades de se proceder às eleições devido às distâncias das comarcas e os receios do povo; e informando ter reprimido todas as ideias propagadas nessa capitania acerca da instalação de um governo federal. A.H.U – Pernambuco, cx. 281, doc. 19.148. Recife, 20 de maio de 1821.

Revista Trimestral do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico do Brasil, Tomo XXXI, Parte Primeira, 2º semestre de 1866, Documentos sobre a Revolução Pernambucana de 1817, Novos documentos sobre a administração de Luiz do Rego em Pernambuco, pp. 293 e pp. 314-315.

4. Imagens:

Figura 1

Imagem de um Juiz de Fora do período estudado. Fonte: W. M. Kinsey. Magistrado. Portugal Illustrated, Londres, Treuttel Wurtz & Co., 1828.

Figura 2

Retrato de Luís do Rego Barreto. Fonte: Escola portuguesa - "Retrato do General Luís do Rêgo Barreto - 1º Visconde de Geraz de Lima (1777-1840)".

Figura 3

Retrato de Gervásio Pires Ferreira. Fonte: <http://parentesco.com.br/index.php?mpg=05.00.00&fil=NP&ord=0&acao=pesquisar&pg=33#14>. Gervásio Pires aos vinte e sete anos de idade (autor desconhecido). No camafeu vê-se a efígie de Gervásio Pires pintada em uma placa de marfim. Em suporte de ouro, tem no verso o monograma GPF. A joia foi provavelmente confeccionada na França.

Figura 4

Retrato de Manuel Pais de Andrade: autor desconhecido - Manuel de Carvalho Paes de Andrade (Pernambuco, 21 de dezembro de 1774 ou 1780 — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1855), 2 de julho de 1831. Fonte: <http://portalleaodonorte.blogspot.com.br/2013/10/manuel-de-carvalho-pais-de-andrade.html>.

Figura 5

Retrato de Francisco de Lima e Silva: Por Sébastien Auguste Sisson - Galeria dos Brasileiros Ilustres, de Sébastien Auguste Sisson, Domínio público, <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=66908069>.

Figura 6

Retrato de Tomás Antônio Maciel Monteiro. VALLE, 2021, P. 266

Figura 7

Mapa de localização do Município de Goiana, Pernambuco. Base cartográfica: IBGE, 2010. Autor: Daniel Quintino, 2014.

Figura 8

Fotografia do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE: Fonte: ANPUH-PE, 2019: <https://www.facebook.com/AnpuhPE/photos/arquivo-p%C3%BAblico-estadual-jord%C3%A3o-emerenciado-apeje-arquivo-p%C3%BAblico-estadual-foi-1668412396594197/>. Acesso em 21.04.2024, às 22h:55.

M^{ra} Ex.^a Senhora

Vigante de Prins del'Ex.^a por prindes
as mulheres devida e canchela, n'essa o lar
ao p'or julgar de oportuna, visto disseram
q' o mesmo detinha feito no theatro, e não se
os constantes da liberação por não terem tido
do no Brasil os de mais, q' h'ia no primeiro
re q' f'ahes. Lido pronto p' o mesmo e lampião
os ordens del'Ex.^a aquando d'el'Ex.^a P. Jacome
25. Abril de 1878.





Cella do deo. Rubens Martins
de embarcação p. a Recife.

da Condição da de 18 a.
da Condição de 19 a.
da 19 a.
da 24 a.
da 19 a.
da 22 a.
da 28 a.

Caixa de Armas
1818.

Escritório.

1818